Zonas Eleitorais

Memória

Zona Eleitoral

MEMÓRIA DAS ZONAS ELEITORAIS

Trata-se de buscar registrar uma memória que mesmo presente no dia a dia, continua espraiada pelos que por lá passaram e daqueles que continuam até os dias atuais.

É nas zonas eleitorais que o eleitor encontra a Justiça Eleitoral, pois é onde é perceptível o verdadeiro sentido de pertencimento e coletividade.

É na sua cidade que todos participam dessa grande festa, chamada eleições.

O dia sempre é de alvoroço, encontros e *cunversê!* As arengações e as disputas são de natureza quase folclórica.

As distâncias são percorridas sob o alvorecer e só termina quando o resultado é conhecido.

É um bale coreografado, para que o *gran finale* sejam as eleições limpas, transparentes e seguras.

Os preparativos evidentemente não são conhecidos da grande maioria, mas a confiança no trabalho do corpo funcional é grande.

Não adiante dizer que é longe, é difícil, é perigoso.

Não inventaram barreira capaz de demover a ideia de colher aquele voto na foz do Rio Grajaú, Valparaíso, na foz do Breu.

Não tem dia nem noite, não há desbarranco de rio, nem tronco caído que impedem a missão.

É preciso mostrar aos acreanos o verdadeiro Acre. Aquele dos brejos e travessias, das catraias e botos cor de rosa. É preciso entender a linguagem poética do conto dos passarinhos e ratos coró.

É buscando nesse ambiente de muitos e de todos que a Justiça Eleitoral tem que se fazer presente.

Esse é o intuito da Comissão de Gestão de Memória da Justiça Eleitoral (CMJEAC), registrar e divulgar.

Convidamos você, cara leitora e caro leitor, conhecer esse resgate e descobrir que aqui é a terra de muitos e para todos.

Memória das Zonas Eleitorais

1ª ZONA ELEITORAL

Parte de Rio Branco e Porto Acre

2ª ZONA ELEITORAL

Xapuri e Capixaba

3ª ZONA ELEITORAL

Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa

4ª ZONA ELEITORAL

Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter

5ª ZONA ELEITORAL

Tarauacá e Jordão

6ª ZONA ELEITORAL

Brasileia, Epitaciolândia e Assis Brasil

7ª ZONA ELEITORAL

Feijó

8ª ZONA ELEITORAL

Senador Guiomard, Acrelândia, Plácido de Castro e Vila Campinas

9ª ZONA ELEITORAL

Parte de Rio Branco e Bujari

Zonas Eleitorais

Atendendo as disposições contidas na Resolução CNJ n. 324/2020 e o Manual de Gestão de Memória, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre traz ao conhecimento da comunidade interessada, informações que buscam resgatar parte da história da Justiça Eleitoral do Acre experimentada nas zonas eleitorais.

O Acre conta com nove zonas eleitorais atualmente que dividem o território correspondente ao Estado do Acre.

Importante lembrar também que o Acre outrora foi responsável pelas eleições eleitorais no antigo território de Rondônia.

As eleições no Acre é um capítulo importante da história do estado, cheia de lendas e "*causos*".

Resgatar essa história é um compromisso importante com a democracia.

1ª ZONA ELEITORAL

Parte da cidade de Rio Branco e o município de Porto Acre compõe a 1ª Zona Eleitoral, cuja a sede funciona na Alameda Miguel Ferrante, n. 303, Bairro Portal da Amazônia, atendendo 135.805 eleitores de Rio Branco e 13.207 de Porto Acre, aptos a participar das eleições em 2022. Rio Branco caracteriza-se pela presença de muitas opções gastronômicas e vida noturna intensa. Porto Acre é um recanto aos que buscam uma vida pacata e próxima a natureza. Esses dois pedacinhos de Acre fazem da região um palco de uma história bonita e vibrante.

Memória

Rio Branco e Porto Acre

Com uma população estimada em 419.452 pessoas, Rio Branco é a capital do Estado do Acre. A cidade comporta duas zonas eleitorais, a 1ª e 9ª. A maior cidade do Estado, possui um colégio eleitoral muito importante para quem pretende alçar uma projeção política mais robusta.

A cidade de Rio Branco nasceu no Seringal Volta da Empresa, por Neutel Maia. Elevada a categoria de Vila Volta da Empresa pelo Decreto do Prefeito n. 3, de 22 de agosto de 1904, tornou-se capital do estado do território pelo Decreto Federal n. 14.383, de 01 de outubro de 1929.

O nome da cidade é uma homenagem ao Barão de Rio Branco, responsável pelas tratativas no Tratado de Petrópolis, no qual ficou acertado que o Brasil indenizaria a Bolívia com 02 (dois) milhões de libras esterlinas e permutaria áreas de terra na fronteira com o Mato Grosso, dando início também à construção da estrada de ferro Madeira-Mamoré.

Rio Branco á uma cidade vibrante, conhecida por sua gastronomia diversificada, uma miscelânea de cores e sabores, fruto da influência de diversas culturas. Porto Acre era parte do município de Rio Branco até 28 de abril 1992, quando foi elevado à categoria de município em 1º de janeiro de 1993. Suas terras estavam sob o domínio boliviano quando ainda se chamava Puerto Alonso, que abrigava um posto alfandegário responsável por revolta dos seringalistas brasileiros, que desembocou em um grave disputa territorial.

É uma cidade marcada por grande acontecimentos da história acreana como: a 1ª Insurreição Acreana, fundação da República de Galvez em 14 de julho de 1899 e Expedição dos Poetas em 1900. E ao final, testemunhou o término da Revolução Acreana, em 24 de janeiro de 1903 com vitória para o Brasil sob o comando de Plácido de Castro. Sua economia local é baseada na extração vegetal da borracha, beneficiamento da castanha e madeira e em menor escala a pecuária, produção de hortifrutigranjeiros e o comércio.

Os portoacrenses são conhecidos por sua simpatia e gentileza, com uma população estimada em 19.141 habitantes em 2021, Porto Acre é sem dúvida um lugar que respira a história do Acre.

1ª ZONA ELEITORAL

1ª ZONA ELEITORAL

1986 a 1990 - Miracele de Souza Lopes Borges;
1991 a 1994 - Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim;
1995 - Regina Célia Ferrari Longuini;
1996 - Denise Castelo Bonfim;
1997 - Marcos Thadeu de Andrade Matias Mamed;
1998 - Marcos Thadeu de Andrade Matias Mamed;
1999 - Pedro Ranzi, Raimundo Nonato da Costa Maia, Regina Célia Ferrari Longuini, Marcelo Badaró Duarte e Maria Penha Souza Nascimento;
2000 - Adair José Longuini e Mirla Regina da Silva Cutrim;
2001 - Luís Vitório Camolez;
2002 - Júnior Alberto Ribeiro;
2003 - José Augusto Cunha Fontes da Silva e Laudivon de Oliveira Nogueira;
2004 - Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira e Elcio Sabo Mendes Júnior;
2005 - Pedro Ranzi e Elcio Sabo Mendes Júnior;
2006 - Raimundo Nonato da Costa Maia e Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira;
2007 - Olívia Maria Alves Ribeiro, Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira e Maha Kouzi Manasfi e Manasfi;
2008 - Olívia Maria Alves Ribeiro, Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva Cutrim, Marcelo Badaró Duarte;
2009 - Mirla Regina da Silva Cutrim, Marcelo Coelho de Carvalho e Maha Kouzi Manasfi e Manasfi;
2010 - Afonso Braña Muniz, Fernando Nóbrega da Silva, Mirla Regina da Silva Cutrim, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira e Lilian Deise Braga Paiva;
2011 - Júnior Alberto Ribeiro;
2012 a 2013 - Maha Kouzi Manasfi e Manasfi;
2014 - Fernando Nóbrega da Silva e Leandro Leri Gross;
2015 - Zenair Ferreira Bueno Vasques Arantes, Maria Penha Souza Nascimento, Luís Vitório Camolez e Anastácio Lima de Menezes Filho;
2016 - Zenair Ferreira Bueno Vasques Arantes, Luís Vitório Camolez e Luana Cláudia de Albuquerque Campos;
2017 - Luana Cláudia de Albuquerque Campos;
2018 - Anastácio Lima de Menezes Filho, Zenair (titular), Ferreira Bueno Vasques Arantes, Mirla Regina da Silva Cutrim e Ivete Tabalipa;
2019 - Anastácio Lima de Menezes Filho;
2020 - Anastácio Lima de Menezes Filho (titular), Lois Carlos Arruda (titular) e Zenice Mota Cardozo;
2021 - Gilberto Matos de Araújo (titular) e Robson Ribeiro Aleixo (substituto);
2022 - Gilberto Matos de Araújo (titular) e Robson Ribeiro Aleixo (substituto).

GALERIA DE SERVIDORES

Servidora Júlia Maradei atendendo no Projeto Ação Global em setembro de 2003

Servidoras Adalgisa e Maria Diralva em setembro de 2003 no Projeto Ação Global

Servidores Reniele Gomes Moreira e Maria Francisca da Conceição Ferreira em setembro de 2003 no Projeto Ação Global

Servidores Francisco das Chagas dos Reis Araújo, Francisco Rufino dos Santos, Cleilton de Nazaré Costa e Julia Maradey em setembro de 2003 no Projeto Ação Global

Servidora Maria Diralva (Dira) em julho de 2004

Servidores Reniele Gomes Moreira (esquerda) e Francisco Rufino dos Santos (direita) em julho de 2004

Servidoras Jaqueline Bezerra de Albuquerque, Gleide e Francisco Rufino dos Santos em julho de 2004

Servidoras Adalgisa e Maria Diralva em julho de 2004

Servidora Filomena (direita) em julho de 2004

Servidora Iolanda Oliveira Santos atendendo eleitores em 2008

DOCUMENTOS HISTÓRICOS

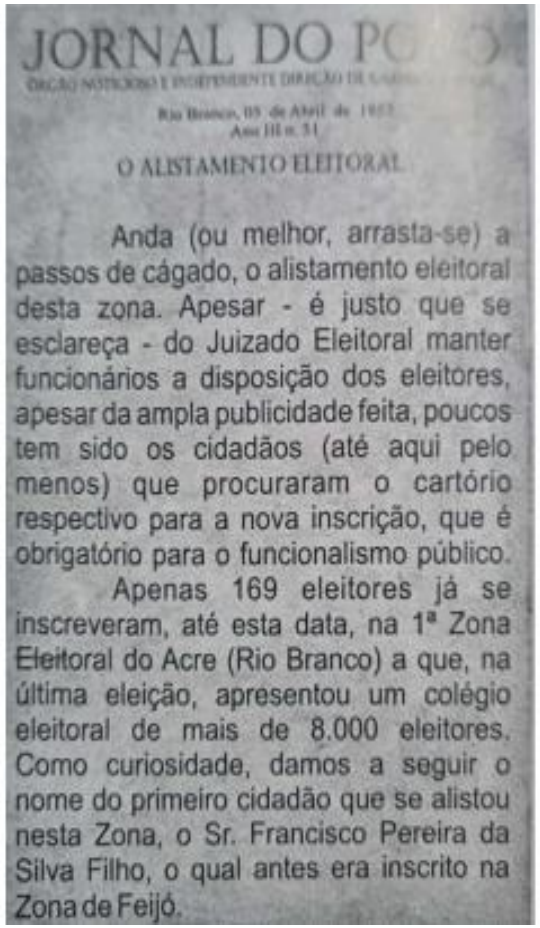

JORNAL DO PO

Rio Branco, 05 de Abril de 1933
Ano III n. 51

O ALISTAMENTO ELEITORAL

Anda (ou melhor, arrasta-se) a passos de cágado, o alistamento eleitoral desta zona. Apesar - é justo que se esclareça - do Juizado Eleitoral manter funcionários a disposição dos eleitores, apesar da ampla publicidade feita, poucos tem sido os cidadãos (até aqui pelo menos) que procuraram o cartório respectivo para a nova inscrição, que é obrigatório para o funcionalismo público.

Apenas 169 eleitores já se inscreveram, até esta data, na 1ª Zona Eleitoral do Acre (Rio Branco) a que, na última eleição, apresentou um colégio eleitoral de mais de 8.000 eleitores. Como curiosidade, damos a seguir o nome do primeiro cidadão que se alistou nesta Zona, o Sr. Francisco Pereira da Silva Filho, o qual antes era inscrito na Zona de Feijó.

O Acre

Juizado Eleitoral da 1ª Zona da comarca de Rio Branco
Edital

O Doutor Jayme Mendonça, Juiz Eleitoral da 1ª Zona da Comarca de Rio Branco do Territorio Federal do Acre Faz saber que, de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, acha-se reaberto o alistamento Eleitoral, de acordo com o Decreto Lei nº 9.258, de 11 de maio de 1946, e com as novas instruções para o alistamento eleitoral, baixadas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que obedecerá as seguintes inovações: (...)

e Território do Acre, a década de quarenta foi marcada pela rticipação dos acreanos ções para a Câmara para a Presidência da lica. Os trabalhos s foram realizados ribunal Regional do Distrito Federal.

Designação de Juízes Eleitorais
(Jornal "O Rio Branco", em 06/11/1976)

TRE designa os juizes eleitorais para o pleito de 15 de novembro

•Jornal O Acre•
10 de julho de 1932 - Nº. 138

EDITAL
Com prazo de 10 dias

O Desembargador Antônio Cesario de Faria Alvim Filho, Presidente do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral, no Territorio Do Acre:

Faz saber que o Tribunal Regional da Justiça Eleitoral, neste Territorio, dividido o mesmo Territorio em onze zonas eleitorais, correspondendo cada uma delas a um termo judiciario, e que designou os seguintes serventuarios para o serviço eleitoral: Comarca de Rio Branco – no primeiro turno, o escrivão do crime; nos outros dous turnos, os respectivos escrivães do publico judicial e notas; Comarca de Xapuri – no primeiro turno, o escrivão do commercio, no segundo turno, o escrivão do publico judicial e notas; Comarca de Sena Madureira – no primeiro turno o escrivão do crime; no segundo turno, o escrivão do publico judicial e notas; comarca de Tarauacá – no primeiro turno, o escrivão do crime; no segundo turno, o escrivão do publico judicial e notas; Comarca de Cruzeiro do sul – no primeiro turno o escrivão do crime; no segundo turno, o escrivão do publico judicial e notas. Desse ato cabe recurso com fundamento no art. 105 do Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro do corrente ano, dentro de dez dias, contados da publicação deste edital, conforme for resolvido pelo Egregio Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta cidade do Rio Branco, capital do Territorio do Acre, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e dois. Eu Jonathas Adonay de Araujo Soares, Secretario do Tribunal de Apelação, designado para servir de Secretario do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral, o datilografei e subscrevi. – Antonio Cesario de Faria Alvim Filho, Presidente do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral."

1ª ZONA ELEITORAL

PLACA DE INAUGURAÇÃO

PROCESSOS ANTIGOS

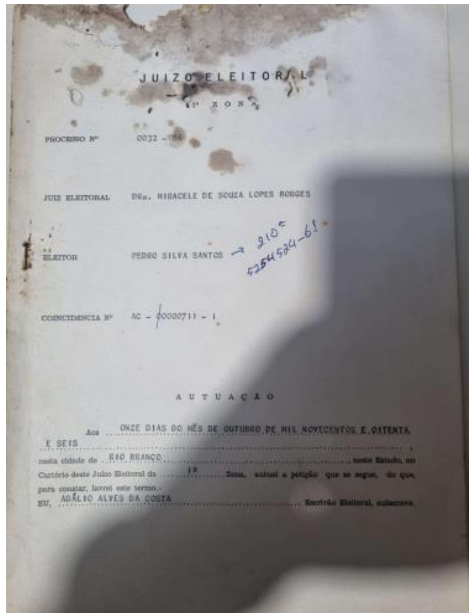
JUIZO ELEITORAL
1ª ZONA
PROCESSO Nº 0032 -86
JUIZ ELEITORAL DRa. MIRACELE DE SOUZA LOPES BORGES
ELEITOR PEDRO SILVA SANTOS
COINCIDENCIA Nº AC - 00000711 - 1
AUTUAÇÃO
Aos ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS
nesta cidade de RIO BRANCO, neste Estado, no Cartório deste Juízo Eleitoral da 1ª Zona, autuei a petição que se segue, do que, para constar, lavrei este termo.
EU, ADÁLCIO ALVES DA COSTA, Escrivão Eleitoral, subscrevo.

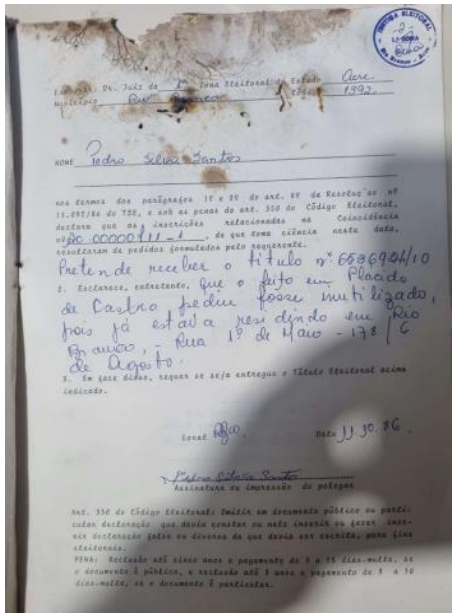
Juiz da 1ª Zona Eleitoral do Estado Acre
Município Rio Branco 1992
NOME Pedro Silva Santos
nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 89 da Resolução nº 15.097/86 do TSE, e sob as penas do art. 350 do Código Eleitoral, declara que as inscrições relacionadas na Coincidência nº 00000711-1, de que toma ciência nesta data, resultaram de pedidos formulados pelo requerente.
Pretende receber o título nº 0586904/10
2. Esclarece, entretanto, que o feito em Placido de Castro pedia fosse inutilizado, pois já estava residindo em Rio Branco, Rua 1º de Maio - 178 / 6 de Agosto.
3. Em face disso, requer se seja entregue o Título Eleitoral acima indicado.
Local Rio Data 11.10.86
Assinatura ou impressão datiloscópica
Art. 350 do Código Eleitoral: Omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais.
PENA: Reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até 3 anos e pagamento de 5 a 10 dias-multa, se o documento é particular.

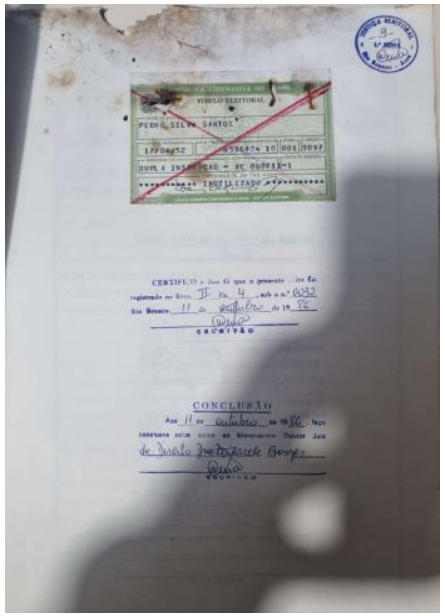
TÍTULO ELEITORAL
PEDRO SILVA SANTOS
CERTIFICO ... que o presente ... foi registrado no Livro II Fls. 4 sob o nº 0032
Rio Branco, 11 de outubro de 19 86
ESCRIVÃO
CONCLUSÃO
Aos 11 de outubro de 19 86 faço conclusos estes autos ao Meritíssimo Doutor Juiz
ESCRIVÃO

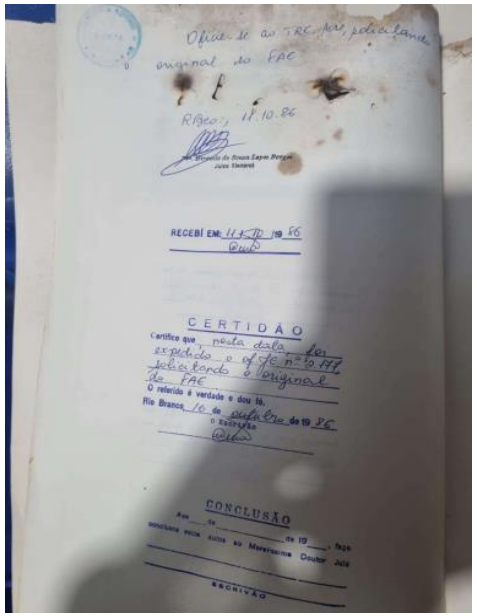
Oficie-se ao TRE-AC, pedindo-se o original do FAE
Rbco., 14.10.86
RECEBI EM: 14-10-86
CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, foi expedido o ofício nº 170/86 solicitando o original do FAE
O referido é verdade e dou fé.
Rio Branco, 16 de outubro de 19 86
CONCLUSÃO
Aos ... de ... de 19 ..., faço conclusos estes autos ao Meritíssimo Doutor Juiz
ESCRIVÃO

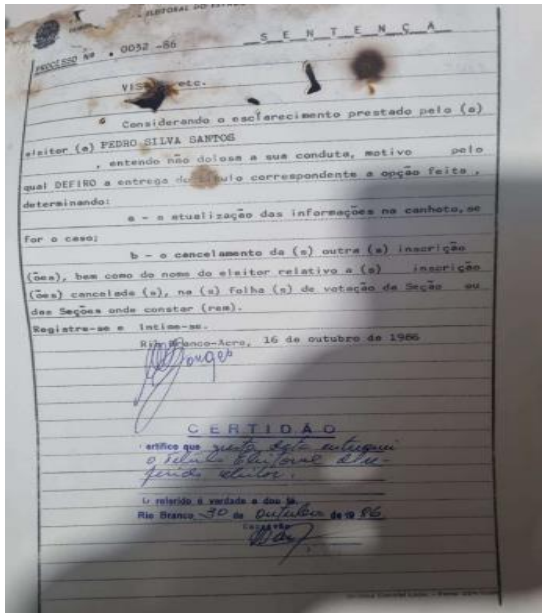
PROCESSO Nº 0032 -86
SENTENÇA
Vistos etc.
Considerando o esclarecimento prestado pelo (a) eleitor (a) PEDRO SILVA SANTOS, entendo não dolosa a sua conduta, motivo pelo qual DEFIRO a entrega do título correspondente a opção feita, determinando:
a - a atualização das informações no canhoto, se for o caso;
b - o cancelamento da (s) outra (s) inscrição (ões), bem como do nome do eleitor relativo a (s) inscrição (ões) cancelada (s), na (s) folha (s) de votação da Seção ou das Seções onde constar (rem).
Registre-se e intime-se.
Rio Branco-Acre, 16 de outubro de 1986
CERTIDÃO
Certifico que nesta data entreguei o título eleitoral ao(à) referido(a) eleitor(a).
O referido é verdade e dou fé.
Rio Branco, 20 de outubro de 19 86

2ª ZONA ELEITORAL

Os municípios de Xapuri e Capixaba pertencem à 2ª Zona Eleitoral, cuja a sede se encontra naquele que é conhecido como princesinha do Acre, por sua beleza natural e celebridades que são reconhecidas internacionalmente. O cartório eleitoral de Xapuri atende na Rua Coronel Brandão, n. 1972, Bairro Aeroporto Velho, aproximadamente 11.298 eleitores. O município de Capixaba por sua vez conta com um Posto de Atendimento ao Eleitor (PAE) que fica responsável pelos 7.302 eleitores, que são atendidos na Rua Francisco Cordeiro de Andrade, s/n, no Prédio do Fórum Juiz de Direito Álvaro de Brito Viana.

Xapuri e Capixaba

Xapuri é ficou conhecida internacionalmente pelo trágico homicídio de Chico Mendes, importante ativista ambiental que chamou a atenção da comunidade internacional para a questão ambiental e os povos da floresta. Fortemente reconhecida pela bravura dos habitantes que lutavam pela preservação da floresta, espírito que se reflete nos habitantes.

Contudo, também serviu de palco para eventos importantes para a história do Acre. Por está localizada na confluência entre o Rio Xapuri e o Rio Acre, a cidade era entreposto comercial no ciclo da borracha. Tomada pelo bolivianos na Revolução Acreana, foi tomada de volta pelo Coronel Plácido de Castro e anexada ao território brasileiro em 6 de agosto de 1903.

O nome da cidade deu-se em virtude da tribo indígena Xapurys.

A cidade é conhecida também como o berço da Revolução Acreana e símbolo da sustentabilidade, com forte apelo turístico como a Rua do Comércio, Casa de Chico Mendes, Paróquia São Sebastião e Praça de São Sebastião. Reconhecida também pela comercialização de produtos regionais: castanha do Brasil “in natura” empacotada à vácuo, castanha cristalizada, polpas de frutas regionais e outros, Xapuri reúne entre suas belezas e simplicidade a vida de um povo aguerrido e desbravador.

De acordo com o IBGE, ó município de Capixaba é fruto de uma forte migração incentivada pelo governo estadual na década de setenta. Com a chegada de uma família do Espírito Santo que se instalou no local que antes era chamada de Vila Gavião, onde antes funcionava o Seringal Gavião. Elevado à categoria de município da Federação pela Lei Estadual n. 1.027, de 28 de abril de 1992, Capixaba é conhecida pelos turistas pela sua gente amigável, ponto de paragem para saborear suas delícias ao longo da sua via principal. Consta na sua história que com o passar do tempo todos o nome da cidade passou de Vila para Vila Capixaba. Interessante foi a consagração do nome, fruto da manifestação popular que se deu pela escolha das cédulas de votação: quem queria Vila Santo Antônio, votava colocando na urna um caroço de milho. Quem queria Vila Capixaba, votava colocando na urna um caroço de feijão. Assim ao final da votação, após a contagem das cédulas, ganhou o feijão.

Com aproximadamente 11.456 habitantes, os capixabenses estão sempre a postos para receber aqueles que passam e também os que resolvem ficar.

MAGISTRADOS

2ª ZONA ELEITORAL

Eleições 2012: Luís Gustavo Alcalde Pinto

Eleições 2014: Luís Gustavo Alcalde Pinto

Eleições 2016: Luís Gustavo Alcalde Pinto

Eleições 2018: Luís Gustavo Alcalde Pinto

Eleições 2020: Luís Gustavo Alcalde Pinto

XAPURI

1997

SEDE

Cartório Eleitoral instalado na Rua Coronel Brandão, n. 1.972, Bairro Aeroporto, Xapuri/AC.

3ª ZONA ELEITORAL

A terceira zona eleitoral do Acre é formada pelos municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa. A sede localizada em Sena Madureira recebe em torno de 25.074 eleitores aptos, atendendo na Rua Cunha Vasconcelos, n. 659, no Centro da Cidade. No município de Manoel Urbano há um posto de atendimento ao eleitor na Rua Mendes de Araújo, s/n, no Bairro São José e em Santa Rosa do Purus apenas atendimento itinerante. A região que comporta a 3ª zona eleitoral é a chamada região do Purus, região recheada de histórias e lendas bem pitorescas, uma parte do Brasil bem particular.

Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus

Sena Madureira conta com aproximadamente 47.168 habitantes, segundo o IBGE. Fundada em 25 de setembro de 1904, é uma cidade que nasceu das expedições para exploração de seringais.

De acordo com o Decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904, o território do Acre foi dividido em três departamentos, sendo que um deles tinha como sede a Cidade de Sena Madureira, Departamento do Alto Purus.

A cidade é respira história, abrigou um tribunal de apelação, foi morada para grandes expoentes na história acreana.

A terceira maior cidade do Acre, situada às margens do rio Iaco, baseia-se na extração de madeira, castanha e borracha.

A cidade é reconhecida pelas belas praças e gente hospitaleira.

Manoel Urbano é um município acreano pertencente à região do Alto Purus. Seu nome é uma homenagem a um grande explorador do Rio Purus, Manuel Urbano da Encarnação, amazonense, de Manacapuru. Elevado à categoria de município quando de Sena Madureira pela promulgação da Constituição do Acre em 1º de março de 1963. Comemora-se em 14 de maio a data da sua fundação, os habitantes que perfazem aproximadamente 9.701 pessoas, ocupa 10.630,600 km². Com extensa cobertura vegetal de floresta, a cidade é pacata e povo alegre, voltada para a produção e beneficiamento de produtos advindos das florestas.

Manoel Urbano está sempre de braços abertos para receber os turistas que buscam uma experiência mais intimista com a natureza.

Santa Rosa do Purus foi elevado à categoria de município pela Lei Estadual n. 1028, de 28 abril de 1992, fruto do desmembramento do município de Manoel Urbano, a cidade é situada às margens do rio Purus, cuja a área territorial é de 6.155,858 km², ocupada por uma população aproximada de 6.893 habitantes.

A cidade pode ser considerada um santuário da natureza, conhecida pela forte influência indígena na realidade local, é lugar pitoresco e abriga o Parque Estadual Chandeless. Santa Rosa do Purus possui uma grande diversidade de fauna e flora, abrigando espécies em via de extinção, como onça-pintada, o jacaré-açu e a ararinha azul.

Tem como principais atividades econômicas a caça e a pesca de subsistência em perfeita harmonia com meio ambiente.

Santa Rosa do Purus

Elevado à categoria de município pela Lei Estadual n. 1028, de 28 abril de 1992, Santa Rosa do Purus é fruto do desmembramento do município de Manoel Urbano, a cidade é situada às margens do rio Purus, cuja a área territorial é de 6.155,858 km², ocupada por uma população aproximada de 6.893 habitantes.

A cidade pode ser considerada uma santuário da natureza, conhecida pela forte influência indígena na realidade local, é lugar pitoresco e abriga o Parque Estadual Chandeless.

Santa Rosa do Purus possui uma grande diversidade de fauna e flora, abrigando espécies em via de extinção, como onça-pintada, o jacaré-açu e a ararinha azul.

Tem como principais atividades econômicas a caça e a pesca de subsistência em perfeita harmonia com meio ambiente.

MEMÓRIA

Santa Rosa do Purus

Memória

Santa Rosa do Purus

4ª ZONA ELEITORAL

A sede da 4ª Zona Eleitoral funciona na Avenida 25 de agosto, nº 4782, Bairro aeroporto velho, na Cidade de Cruzeiro do Sul. Contudo, a jurisdição da zona se estende aos municípios de Rodrigues Alves, Porto Walter, Mâncio Lima e Marechal Thaumaturgo que possuem Postos de Atendimento ao Eleitor (PAE). A zona reúne uma miscelânea de cores e sabores, cada uma das localidades com uma cultura e particularidades. Onde o vento faz curva, assim diz alguns visitantes e a região mais a oeste do Brasil, local que abriga a nascente do Rio Moa, na Serra do Divisor que faz divisa com o Peru.

CRUZEIRO DO SUL

4ª ZONA ELEITORAL

SEDE

1997

Cartório Eleitoral instalado no antigo prédio da Biblioteca Estadual Padre Trindade, localizado na Avenida Rodrigues Alves, na Cidade de Cruzeiro do Sul-AC.

Memória

Cruzeiro do Sul

Em 12 de setembro de 1904 o Coronel do Exército Brasileiro Gregório Taumaturgo de Azevedo instalou a sede provisória do município em um local denominado "Invencível", situado na foz do Rio Moa. No dia 28 de setembro de 1904, o Coronel Thaumaturgo, através do Decreto Nº 4, autorizava a transferência da sede da Prefeitura para o Seringal Centro Brasileiro, à margem esquerda do Juruá, pois no antigo lugar faltava área suficiente para o desenvolvimento futuro da cidade, além do problema das inundações periódicas, resultantes das enchentes do rio. Na área do Centro Brasileiro, a geografia apresentava muitas colinas (terras livres de inundações), facilitando a implantação da futura cidade de Cruzeiro do Sul, atendendo, ainda, outras considerações de ordem administrativa e comercial.

Fonte: https://www.cruzeirodosul.ac.gov.br/municipio (Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC).

População Total 89.760 (IBGE (27 de agosto de 2021). «Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2021» (PDF). ibge.gov.br. Consultado em 28 de agosto de 2021).

A 4ª Zona Eleitoral possui a logística de transporte de materiais, mesários e urnas eletrônicas mais complexa do estado do Acre. Todos os municípios integrantes da circunscrição possuem transporte por meio terrestre, fluvial e aéreo. Ao todo, são 36 locais de votação com transmissão das mídias de resultados via satélite.

A cidade de Cruzeiro do Sul possui 115 seções eleitorais instaladas em zona rural, sendo que 07 são locais de difícil acesso com transmissão das mídias via satélite.

Destes, 02 locais são acessíveis por helicóptero com auxílio da Força Aérea Brasileira.

Cruzeiro do Sul possui 01 seção eleitoral instalada na aldeia indígena Campinas, localizada na BR-364.

MAGISTRADOS

4ª ZONA ELEITORAL

1997 1998: LUIZ VITORIO CAMOLEZ

2001 2002: ROMARIO DIVINO FARIAS

2001 2001: RAIMUNDO NONATO DA COSTA MAIA

2003 2004: CLOVIS DE SOUZA LODI SEDE

2005 2005: EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS

2005 2006: GIORDANE DE SOUZA DOURADO

2007 2007: FABIO COSTA GONZAGA

2007 2008: LILIAN DEISE BRAGA PAIVA

2009 2010: ROGERIA JOSE EPAMINONDAS

2010 2010: JOELMA NOGUEIRA RIBEIRO SEDE

2011 2012: ANDREA DA SILVA BRITO

2013 2014: EVELIN CAMPOS CERQUEIRA

2013 2013: JOSE VAGNER FREITAS CARDOSO ALCANTARA

2015 2016: ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO

2017 2018: HUGO BARBOZA TORQUATO FERREIRA

2019 2021: MARLON MARTINS MACHADO

Cruzeiro do Sul

1998

Corregedor Regional Eleitoral Desembargador Arquilau de Castro Melo simula seu voto na urna eletrônica

Cruzeiro do Sul

1998

Abertura da apresentação das urnas eletrônicas com o Corregedor Eleitoral Desembargador Arquilau de Castro Melo

Da direita para a esquerda – Dr. Marcos T. A. Matias (Juiz das Varas Criminais), Des. Arquilau de Castro Melo (Corregedor Regional Eleitoral) e Dr. Luiz Vitório Camolez (Juiz das Varas Criminais).

Da direita para a esquerda – Dr. Marcos T. A. Matias (Juiz das Varas Criminais), Des. Arquilau de Castro Melo (Corregedor Regional Eleitoral), Rosana Magalhães (Servidora), Francisco Vital (Servidor) e Dr. Luiz Vitório Camolez (Juiz das Varas Criminais).

Cruzeiro do Sul

1998

Simulação do voto pelo Juiz

Da direita para a esquerda – Lacre das urnas eletrônicas: Escrivã Eleitoral Lulu Barbary, técnico da Justiça Eleitoral Keith Bandeira, Juiz Vitório Camolez, e o técnico Quintino.

Da direita para a esquerda – Francisco Vital (Servidor) e Dr. Luiz Vitório Camolez (Juiz das Varas Criminais).

Da direita para a esquerda – Dr. Marcos Tadeu da Vara Criminal, Dr. Luiz Camolez Juiz Eleitoral, Dr. Ricardo Promotor de Justiça Eleitoral e Osman Sales (servidor).

Da direita para a esquerda – Primeira correição geral – Sandro Roberto Bezerra (Servidor), Valdenor Jardim, Clóis Augusto (Juiz), Des. Ciro F. Almeida (Corregedor), Luiz Camolez (Juiz) e Júlio César (servidor) - 1996.

Atendimento intinerante com uso do BGAN, na EMEF Alfredo Sales na Comunidade Lindalvos, Foz do Rio Grajaú - 2019.

Atendimento itinerante com uso do BGAN, na EMEF Alfredo Sales na Comunidade Lindalvos, Servidores André e Sebastião, na Foz do Rio Grajaú - 2019.

Atendimento itinerante com uso do BGAN, na EMEF Alfredo Sales na Comunidade Lindalvos, Servidores André e Sebastião, na Foz do Rio Grajaú - 2019.

Atendimento itinerante com uso da internet GESAC, na Escola Estadual Cora Coralina, localizada na BR 364, KM 45, Projeto Santa Luzia, Servidor Sebastião - 2020.

Atendimento itinerante com uso da internet GESAC, na Escola Estadual Cora Coralina, localizada na BR 364, KM 45, Projeto Santa Luzia, Servidora Tais - 2020.

Memória

Cerimônia de lacração de urnas

1998

Servidores reunidos para registrar o fim da lacração das urnas eletrônicas

Cartório Eleitoral

1999

Vista frontal do Edifício Lindolfo Onofre, sede do Cartório Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral

Despedida

1999

Despedido do Juiz Eleitoral Luiz Vitório Camolez

Memória

Eleição

1998

Eleitor sendo habilitado a votar pelo presidente da mesa receptora de votos

Urnas de lona

1998

Escrutinadores fazendo a contagem das urnas de lonas

Urnas de lona

1998

Escrutinadores fazendo a contagem das urnas de lonas

Lindolfo Onofre

1999

Servidor do cujo o nome leva o prédio do Cartório Eleitoral

ALDEIA ASHANINKA

2000

Treinamento do voto eletrônico no Rio Amônia

PRÉDIO DO CARTÓRIO ELEITORAL

1999

Situado na Av. Rodrigues Alves, Centro da Cidade de Cruzeiro do Sul

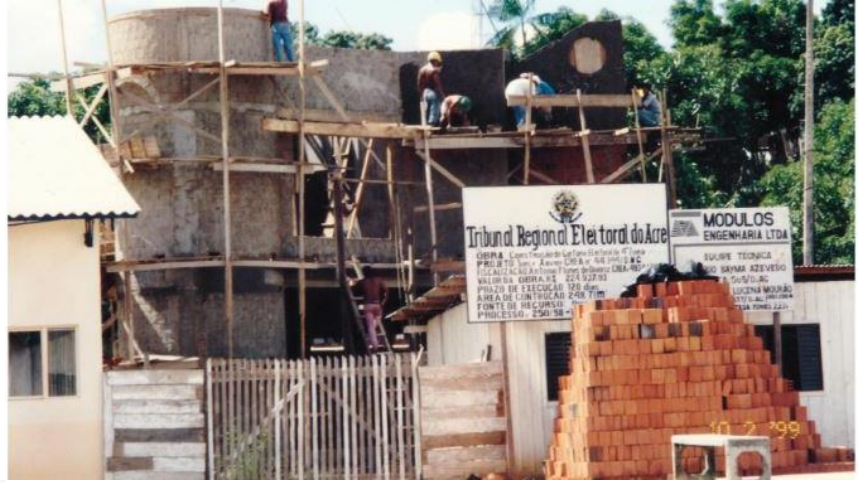

ATENDIMENTO ITINERANTE

2008

Escola Joaquim Nogueira no Rio Liberdade

ATENDIMENTO ITINERANTE

2020

Escola Estadual Cora Coralina, localizada na BR 364, Km 45, Projeto Santa Luzia
Servidores Sebastião e Taís

ATENDIMENTO ITINERANTE

2009

Projeto Cidadão na Comunidade Foz do Breu – Marechal Thaumaturgo
Servidores Alvino Abegão e Francisco Luiz

Memória

VISTA DA CIDADE

1998

Dia da eleição

ALDEIA ASHANINKA

2000

Treinamento do voto eletrônico no Rio Amônia

ATENDIMENTO ITINERANTE

2010

Emissão de títulos de eleitor pelos servidores Alvino Abegão e Maria Luceilda Dutra

ATENDIMENTO INTINERANTE

2020

Escola Estadual Cora Coralina, localizada na BR 364, km, 45, Projeto Santa Luzia

Memória

Cerimônia de lacração de urnas

1998

Servidores reunidos para registrar o fim da lacração das urnas eletrônicas

Cartório Eleitoral

1999

Vista frontal do Edifício Lindolfo Onofre, sede do Cartório Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral

Despedida

1999

Despedida do Juiz Eleitoral Luiz Vitório Camolez

Rodrigues Alves

Em junho de 1884, os cearenses Ismael Galdino da Paixão e Domingos Pereira de Souza exploram esse pedaço do Juruá que vai do referido Estirão dos Náuas a embocadura do Juruá-Mirim. Esses excursionistas foram os primeiros que exploraram o rio com o fim de o povoar. Encontraram eles pelas cercanias do Rio Moa extensos bananais e grande número de índios, que os iam seguindo com o maior interesse, por terra. No meio do Estirão dos Nauas, justamente no local onde se encontrava a Sede do Seringal Buritizal, foram os viajantes à terra deparando com enorme maloca dos silvícolas chamados Nauas, os quais deram nome ao atual Estirão, onde hoje se localiza a sede do município de Rodrigues Alves. Por volta de 1914 e 1916, passou a ser denominado Seringal Florianópolis, cujo proprietário era o coronel Francisco Carioca.

Neste seringal trabalhavam 6 famílias explorando a borracha natural, pois outra atividade o proprietário não permitia. Por volta de 1916 a 1920, o referido seringal foi vendido para o coronel Mâncio Lima e o mesmo doou uma parte do referido seringal para a implantação da colônia Rodrigues Alves, fazendo parte do município de Cruzeiro do Sul. Por volta de 1940, a colônia Rodrigues Alves contava com aproximadamente 25 famílias, que viviam da exploração da borracha e agricultura de subsistência.

Em 1960, a Petrobrás fez uma perfuração na busca de petróleo, nada foi confirmado, porém foram gerados vários empregos e a circulação de dinheiro aumentou, trazendo para a colônia mais famílias, nessa mesma época a colônia foi transformada em Vila de Cruzeiro do Sul e sendo administrada por um subprefeito. Em 1991, através de plebiscito a vila Rodrigues Alves passou a município, tendo sido realizadas em 1992 eleições para escolha de prefeito e vereadores.

Fonte: pesquisa realizada no site da Prefeitura Municipal.

População Total 19.767 (IBGE (27 de agosto de 2021). «Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2021» (PDF). ibge.gov.br. Consultado em 28 de agosto de 2021).

Em Rodrigues Alves há 12 locais de votação em zona rural.; 05 locais de difícil acesso com 07 seções efetivamente instaladas com transmissão das mídias de resultado via satélite.

A logística de transporte é por meio terrestre e fluvial.

Mâncio Lima

Mâncio Lima é a cidade conhecida por ser o município mais ocidental do Brasil, abrigando o ponto extremo oeste do território brasileiro na nascente do rio Moa, situada na fronteira com o Peru. É também o município brasileiro mais distante em linha reta da capital federal Brasília. Entre Mâncio Lima e Brasília, à distância em linha reta é de aproximadamente 2 870 km. O Município ainda faz fronteira com a cidade de Pucalpa no Peru, distante cerca de 190 km.

Nascido em 1899, o cearense Mâncio Agostinho Rodrigues de Lima instalou-se não Seringal "Jaraguá" trazendo com ele um grupo de nordestinos, dando começo ao um povoado denominado "Japiim", em 14 de Maio de 1976, a Lei Nº 588, elevou oficialmente Mâncio Lima a categoria de Município. Mas, apenas em 30 de Maio de 1977, Mâncio Lima conquistou a sua autonomia e emancipação.

População Total 19.643 (IBGE (27 de agosto de 2021). «Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2021» (PDF). ibge.gov.br. Consultado em 28 de agosto de 2021).

Fonte: pesquisas realizadas no site da Prefeitura e Câmara Municipal.

Mâncio Lima possui 07 seções eleitorais instaladas em zona rural, sendo locais de difícil acesso com transmissão das mídias via satélite.

Todos os locais de difícil acesso da zona rural do município são transportáveis por meio fluvial.

Mâncio Lima possui 02 seções eleitorais instaladas na Comunidade indígena Poyanawa, localizada no Barão Ipiranga e 02 seções na Comunidade São Salvador, localizada no Rio Moa.

4ª ZONA ELEITORAL

Eleições 2002, 2004 e 2006: Exmo. Anastácio Lima de Meneses Filho;

Eleições 2008: Exmo. Romário Divino Faria;

Eleições 2010: Exma. Andréa da Silva Brito;

Eleições 2012: Exma. Ivete Tabalipa;

Eleições 2014: Exma. Joelma Ribeiro Nogueira;

Eleições 2016, 2018 e 2020: Exmo. Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga.

Memória

Marechal Thaumaturgo

O município de Marechal Thaumaturgo originou-se do Seringal Minas Gerais, em terras ocupadas por seringueiros brasileiros, invasores de terras peruanas a partir de política expansionista financiada pelo Governo do Amazonas. Com a formalização do Tratado de Petrópolis (1903) entre o Brasil e a Bolívia, ficou estabelecida a extensão do Acre e, portanto, do Brasil até as cabeceiras do rio Purus. Assim o território brasileiro adentrava-se em terras consideradas como pertencentes ao Peru até o nascedouro do rio Purus. Assim, o Tratado de Petrópolis, assinado entre a Bolívia e o Brasil, também passou a definir os limites com o Peru, o que resultou em uma série de conflitos entre o Peru e seringueiros brasileiros no ano de 1904.

O nome da cidade é uma homenagem ao militar Gregório Thaumaturgo de Azevedo, que fundou a cidade de Cruzeiro do Sul e foi prefeito do Alto Juruá após a anexação do Acre ao Brasil, com o Tratado de Petrópolis de 1903.

Somente depois foi criado pela Lei Estadual n.º 1.032, de 28 abril de 1992, sancionada pelo Governador Edmundo Pinto de Almeida Neves.

A sede do município situa-se à margem esquerda do Rio Juruá, na foz do rio Amônia. Os transportes fluvial e aéreo são os únicos meios de acesso a Marechal Thaumaturgo. O município possui uma forte dependência econômica com Cruzeiro do Sul, através do rio Juruá.

Fonte: pesquisas realizadas no site da Prefeitura e Câmara Municipal.

População Total 19.727 (IBGE (27 de agosto de 2021). «Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2021» (PDF). ibge.gov.br. Consultado em 28 de agosto de 2021).

Marechal Thaumaturgo tem 12 locais de votação em zona rural, perfazendo o total de 19 seções eleitorais de difícil acesso com transmissão das mídias de resultado via satélite. Trata-se do município com a maior logística da 4ª Zona Eleitoral.

Destes locais, 03 são acessíveis por helicóptero e 16 por meio fluvial.

As urnas eletrônicas, equipamentos e mesários realizam a viagem de Cruzeiro do Sul para Marechal Thaumaturgo através de avião até o aeródromo da cidade. Da cidade utilizam o transporte fluvial até a comunidade ribeirinha. Há viagens com até 10h de deslocamento.

Marechal Thaumaturgo possui seções eleitorais instaladas em aldeias indígenas. Uma seção fica localizada na Aldeia Cruzeirinho, às margens do Rio Breu; duas seções eleitorais estão na Aldeia Apiwtxa, Terra indígena Kampa, no Rio Amonea.

Memória

Porto Walter

Porto Walter é conhecida pelo nome ''Princesinha do Juruá''.

Localizado no oeste do estado do Acre, limitando-se ao norte com o município de Cruzeiro do Sul, ao sul com o município de Marechal Thaumaturgo, leste com o município de Tarauacá e a oeste com o Peru.

Criado juntamente com demais municípios do Acre pela Lei Estadual n.º 1.032, de 28 abril de 1992.

Fonte: pesquisas realizadas no site da Prefeitura e Câmara Municipal.

População Total 12.497 (IBGE (27 de agosto de 2021). «Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2021» (PDF). ibge.gov.br. Consultado em 28 de agosto de 2021).

Porto Walter possui 09 locais de difícil acesso com 10 seções eleitorais instaladas. Todas as mídias de resultados são transmitidas via satélite.

Destes locais, 03 são acessíveis por helicóptero e os demais por meio fluvial. A logística de transporte se assemelha ao município de Marechal Thaumaturgo, pois o acesso a esse município é somente através de barco ou avião de pequeno porte.

CRUZEIRO DO SUL

5ª ZONA ELEITORAL

SEDE

1997

Cartório Eleitoral instalado Rua Floriano Peixoto, 160 - Centro, na Cidade de Tarauacá/AC.

5ª ZONA ELEITORAL

A cidade Tarauacá abriga a sede da 5ª Zona Eleitoral, na Rua Floriano Peixoto, 160 - Centro, atendendo 26.356 eleitores aptos. Jordão também está sob a jurisdição da 5ª Zona Eleitoral, atendendo aquele eleitorado de 5.209 aptos na Rua Romildo Magalhães, s/n, no PAE daquele município.

Memória

Tarauacá e Jordão

Tarauacá é um município brasileiro localizado no noroeste do estado do Acre. Está distante 381 km da capital do estado, Rio Branco. Sua população, de acordo com estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), era de 41 976 habitantes em 2018, o que a coloca na posição de 4ª mais populosa de seu estado. Ocupa o terceiro lugar entre os municípios do estado em extensão territorial, com uma área de 15.553,43 km².

Os primeiros habitantes do que um dia se tornaria o município de Tarauacá foram os Iauanauás e os Catuquinas-pano, ambos povos Panos (ou Nawa), que atualmente habitam a Área Indígena Rio Gregório, localizada dentro dos limites do município.

O município de Tarauacá originou-se do Seringal Foz do Muru, que foi criado na confluência do Rio Tarauacá com o Rio Muru, transformando-se em povoado com o passar do tempo. Fundado em 1º de outubro de 1907, por Antônio Antunes de Alencar, o povoado foi transformado em vila e batizado de "Seabra". Obteve sua autonomia através do Decreto Federal 9 831, de 23 de outubro de 1912, tornando-se, então, município.

Tarauacá é conhecido como "a terra do abacaxi gigante". Esse fruto chega a pesar em torno de 15 kg, fato que provoca grande admiração nos visitantes. A cidade é dotada de razoável infraestrutura turística. Conta com hospedarias, bares, hotéis e restaurantes, onde sempre se encontram pratos à base de peixes nobres da região, dentre outras especialidades.

O município de Tarauacá se tornou famoso no Brasil e no mundo após o programa Globo Repórter exibir uma matéria sobre as "Riquezas Amazônicas" que foi ao ar em 08 de dezembro de 2006. A reportagem mostra que além de produzir uma espécie de abacaxi gigante, também comprova que uma combinação de ervas que só existem na região, é capaz de fazer crescer cabelo em quem tem calvície. Carlos Pinto da Silva, o seringueiro que se virou cientista ao desenvolver o "Shampoo Esperança", diz que jamais revelará o segredo da sua fórmula milagrosa, tão cobiçada pelas indústrias de cosméticos

FÓRUM ELEITORAL DA 5ª ZONA:

O Juízo Eleitoral da 5ª Zona foi inaugurado em 21 de abril de 2002, no Município de Tarauacá – AC, quando a então Presidente do TRE – AC era a Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges. O primeiro Juiz Eleitoral responsável pela 5ª Zona foi o Dr. Anastácio Lima de Menezes Filho.

O município de Tarauacá possui 31 locais de votação e conta com 111 seções ao total, sendo 17 localizadas em zonas rurais e um total de 23.946 eleitores.

Tarauacá e Jordão

O local onde está localizado hoje o Município de Jordão era denominado Seringal Duas Nações, de propriedade do Sr. Levi Saveda, e pertencia ao município de Tarauacá. Em 1956 passou a ser denominada Vila Jordão.

Em 29 de março de 1992, seu povo se reuniu e resolveu transformar a Vila Jordão em município, contando o apoio do Prefeito de Tarauacá, Esperidião Menezes Júnior, do Juiz eleitoral da Comarca de Tarauacá, Dr. Francisco Djalma da Silva, e do Governador do Estado Sr. Romildo Magalhães da Silva.

Houve um plebiscito, que por maioria absoluta de votos passou a categoria de município de Jordão. No dia 03 de outubro do mesmo ano foi eleito o primeiro prefeito através do voto popular, o Sr. Hilário de Holanda Melo.

Em divisão territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, figura no município de Tarauacá o distrito de Jordão.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito de Jordão figura no município de Tarauacá. .

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960.

Elevado à categoria de município com a denominação de Jordão, pela Lei Estadual n.º 1.034, de 28-04-1992, alterado em seus limites, pela Lei Estadual n.º 1.069, de 09-12-1992. desmembrados do município de Tarauacá. Sede no antigo distrito de Jordão. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1993.

Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Prefeitura Municipal http://www.jordao.ac.gov.br

O município de Jordão possui 6 locais de votação e conta com 23 seções, das quais 8 estão localizadas em zonas rurais e um total de 4.713 eleitores.

GALERIA

5ª Zona Eleitoral ano 2009

Recepção 2009

Correição 2010

Eleições 2012 Atendimento na Aldeia Caucho

FÓRUM ELEITORAL DA 5ª ZONA – TARAUACÁ Prédio Reformado em 2019

Transporte via aéreo de Urnas para Jordão

PAE – Jordão 2012

5ª ZONA ELEITORAL

Treinamento de Mesários
Eleições Municipais de 2008

5ª ZONA ELEITORAL

PAE de JORDÃO
Prédio Reformado em 2019

6ª ZONA ELEITORAL

A 6ª Zona Eleitoral do Acre é composta por três municípios. Na cidade de Brasiléia fica a sede, que atende na Avenida Rui Lino, n. 1.128, no Centro. Devido a geografia do local e os limites de Epitaciolândia, seus eleitores são atendidos na sede. Diferente da situação de Assis Brasil que possui um posto de atendimento ao eleitor (PAE) que funciona na Rua Francisco das Chagas, n. 872, no Bairro Cascata.

Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil

Brasiléia é um município brasileiro localizado no sul do estado do Acre. Sua população, estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2020, é de 26.702 habitantes. Sua área é de 3916,507 km² (com uma densidade de 5,46 h/km²).

Localizado a 237 km ao sul de Rio Branco, na fronteira com a Bolívia, tem limites com os municípios de Epitaciolândia, Assis Brasil, Sena Madureira e Xapuri. Apesar de instituída como área de livre comércio, a mesma ainda não foi regulamentada. Atualmente, registra-se forte dependência comercial com o vizinho município boliviano de Cobija, contrariando o ocorrido em décadas passadas, quando o fato era o inverso.

Brasiléia se originou de uma pequena faixa de terra, a partir de um antigo Seringal Carmen, em 3 de Julho de 1910, usando o nome de Brasília.

Posteriormente, em 1943, o nome da cidade foi mudado, para não ser confundido com a futura capital federal. Recebeu uma nova denominação, derivada da união das palavras Brasil (Bras) e Hiléia (floresta), utilizada até hoje.

Em 1992, a cidade teve sua área dividida, toda a área e população localizados na margem direita do Rio Acre, originou o município de Epitaciolândia.

Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Brasil%C3%A9ia

Não existem registros da fundação/inauguração da Zona Eleitoral. Contudo, em pesquisa no arquivo da zona, constam livros de 1954, tais como aquele que, possivelmente, é o primeiro livro de inscrição de eleitores, datado de 12 de junho de 1954.

Consta também informação de que a eleição de 1954 foi presidida pelo Juiz Eleitoral Dr. Paulo Ithamar Teixeira, com jurisdição prorrogada de Xapuri/AC.

O processo judicial mais antigo, localizado no acervo da 6ª Zona Eleitoral, é de 1966 e se trata de um requerimento de registro de candidatura do município de Brasiléia. O Juiz Eleitoral na época era o Dr. Manoel Franco Neves.

Até então, a sede do Cartório Eleitoral era localizada em uma sala do Fórum.

A sede própria da 6ª Zona Eleitoral somente foi inaugurada em 12 de fevereiro de 2000, no Município de Brasiléia – AC, quando o então Presidente do TRE – AC era o Desembargador Ciro Facundo de Almeida, a Juíza Eleitoral Dr. Solange de Souza Fagundes e o Diretor-Geral do TRE-AC o Sr. Sandro Roberto de Oliveira Bezerra

FÓRUM ELEITORAL DA 6ª ZONA:

Memória

Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil

Epitaciolândia é um município brasileiro do interior do estado do Acre. Sua população, de acordo com estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (IBGE-2021), é de 18.979 habitantes. Sendo 12.019 aptos a comparecer às urnas em 2022.

O nome Epitaciolândia se originou da junção das palavras Epitácio + Lândia . Epitácio em homenagem ao Ex-Presidente da República Epitácio Pessoa, à época em que a comunidade passou a categoria de Vila, e lândia face a grande expansão campestre que o município ocupa.

Aos poucos a comunidade foi se desenvolvendo formando um pequeno vilarejo, onde foram instalados comércios, igrejas, escolas, etc. O que lhe deu estrutura para passar a categoria de Vila e recebendo o nome de Vila Epitácio Pessoa, isto por volta de 1958. Seu desenvolvimento sócio-político-econômico se deu ao longo de vários anos, com a criação de Escolas e instituições como: Subdelegacia, Sub Prefeitura, instalação da 4ª Companhia Especial de Fronteira, Fundação do Campo de Aviação, Posto de Fiscalização na Fronteira, expansão do comércio e organização política, etc.

A Vila Epitácio foi adquirindo estrutura física o que deu condições a ser amparado pela Lei de criação dos 10 (dez) novos municípios e no dia 13 de abril de 1992, data em que se realizou o 3º Plebiscito, Epitaciolândia elevou-se à categoria de mais novo município do Estado do Acre.

Epitaciolândia antes de passar a categoria de município, era distrito pertencente ao município de Brasiléia, separado apenas pelo Rio Acre. Sua passagem de Vila à categoria de município, passou por um processo democrático. Seu povo foi convidado a dizer sim ou não através de Plebiscito voto direto e secreto. Não havia a ideia de Vila Epitácio elevar-se a município de Epitaciolândia, mas foi através da vontade democrática de seu povo, com o percentual de mais ou menos 95% (noventa e cinco por cento) dos votos válidos no sim, que o município de Epitaciolândia conseguiu sua emancipação política e administrativa em 28 de abril de 1992, pela Lei nº 1.026/92.

Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil

Assis Brasil é um município brasileiro do estado do Acre. Sua área é de 4.974,175 km². A densidade demográfica é de 1,5 habitantes por km² no território do município.

A cidade está localizada na tríplice fronteira entre o Brasil, o Peru e a Bolívia, formando uma conurbação, ou núcleo de populações vizinhas, com a cidade peruana de Iñapari e com a cidade boliviana de Bolpebra. O município é servido pela rodovia BR-317, que é a única rodovia que liga o Brasil ao Peru.

Os primeiros habitantes do que um dia se tornaria o município de Assis Brasil foram os Machineris, um povo Aruaque, que atualmente habitam a Área Indígena Mamoadate, com uma parte localizada dentro dos limites do município e a outra localizada no município vizinho de Sena Madureira.

Os primeiros moradores não-índigenas do município foram os três irmãos Freire, que vieram do estado do Maranhão em 1908. Belarmino Freire, Policarpo Freire e Durval Freire se estabeleceram às margens do rio Acre, próximo ao Marco Rondon.

E em 1º de março de 1963, obteve autonomia municipal e pela Lei Estadual nº 588, de 14 de maio de 1976, obteve a sua emancipação, desmembrando-se do município de Brasileia.

Vicente Bessa foi o primeiro prefeito nomeado da Vila Assis Brasil, por ser o Acre, na época, um território federal, a população tinha direito de eleger pelo voto direto somente os cargos do legislativo. Os cargos executivos (prefeitos e governador) eram nomeados pelo Presidente da República.

Assis Brasil é uma cidade do Estado do Acre. Os habitantes se chamam assis-brasilienses. Situa-se a 91 km a Norte-Oeste de Brasiléia, a maior cidade nos arredores.

Situado a 226 metros de altitude, de Assis Brasil tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 10^{0} 56' 34'' Sul, Longitude: 69^{0} 34' 29'' Oeste.

O prefeito atual de Assis Brasil se chama JERRY CORREIA MARINHO.

Fontes: https://www.cidade-brasil.com.br/municipio-assis-brasil.html e https://pt.wikipedia.org/wiki/Assis_Brasil

FÓRUM ELEITORAL DA 6ª ZONA:

Não existem registros da fundação/inauguração da Zona Eleitoral. Contudo, em pesquisa no arquivo da zona, constam livros de 1954, tais como aquele que, possivelmente, é o primeiro livro de inscrição de eleitores, datado de 12 de junho de 1954.

Consta também informação de que a eleição de 1954 foi presidida pelo Juiz Eleitoral Dr. Paulo Ithamar Teixeira, com jurisdição prorrogada de Xapuri/AC.
O processo judicial mais antigo, localizado no acervo da 6ª Zona Eleitoral, é de 1966 e se trata de um requerimento de registro de candidatura do município de Brasiléia. O Juiz Eleitoral na época era o Dr. Manoel Franco Neves.

Até então, a sede do Cartório Eleitoral era localizada em uma sala do Fórum.
A sede própria da 6ª Zona Eleitoral somente foi inaugurada em 12 de fevereiro de 2000, no Município de Brasiléia – AC, quando o então Presidente do TRE – AC era o Desembargador Ciro Facundo de Almeida, a Juíza Eleitoral Dr. Solange de Souza Fagundes e o Diretor-Geral do TRE-AC o Sr. Sandro Roberto de Oliveira Bezerra.

7ª ZONA ELEITORAL

A cidade de Feijó abriga a 7ª Zona Eleitoral, localizada na Rua Cornélio de Oliveira Lima, 81 - Cidade Nova, atendendo por volta de 20.064 eleitores. A Cidade foi fundada em 21 de dezembro de 1938, a cidade do açaí, pois é de lá que sai o famoso açaí de Feijó, um verdadeiro patrimônio gastronômico e cultural, cujo o sabor é inigualável e as propriedades nutricionais singulares.

Feijó

Feijó é um município que fica localizado na região central do Acre. Sua população é de 31.288 habitantes, sendo o terceiro município mais populoso do estado e sua área é de 24.202 km² (sendo o segundo maior do estado e um dos maiores do país).

Limita ao norte com o Amazonas, ao sul com o Peru, a leste com os municípios de Santa Rosa do Purus e Manoel Urbano e a oeste com os municípios de Tarauacá e Jordão.

Habitavam as terras do atual município de Feijó as tribos Jaminauás e Chacauás.

A primeira expedição de civilização data de 1879, com a chegada, à foz do rio Envira, do navio Munducurus, que trouxe para a região grande número de imigrantes nordestinos.

Houve lutas com os naturais, mas, aos poucos, os nordestinos desbravaram o lugar. Subindo os rios e igarapés, começaram a demarcar seus “domínios”.

É neste contexto que surge à margem direita do rio Envira, o Seringal Porto Alegre que mais tarde deu origem ao município de Feijó. Após alguns anos o seringal tornou-se um vilarejo, e aos 13 de maio de 1906, foi elevado a categoria de vila sob a denominação de Feijó, em homenagem ao Pe. Diogo Feijó, nome que se conserva até hoje.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Feijó, por Decreto do Prefeito n.º 31, de 03-05-1906, sede na vila de Feijó. Constituído do distrito sede.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído do distrito sede.

Elevado à condição de cidade com a denominação de Feijó, pelo Decreto-lei n.º 968, de 1928.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído do distrito sede.

Pelo decreto territorial n.º 43, de 29-03-1938, o município é extinto, sendo seu território anexado ao município de Seabra (ex-Taraucá).

Feijó

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Feijó, pelo Decreto-lei Federal n.º 968, de 21-12-1938. Desmembrado de Seabra.

No antigo distrito de Feijó. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1939.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído do distrito sede. Composto das zonas de Feijó, Ajubim, Bom Sucesso, Califórnia, Foz do Jurupari, Porto Brasil e Porto Rubim.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído do distrito sede, assim permanecendo até hoje.

Fonte: (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/feijo/historico; Acesso em 20/01/2022)

A LENDA DO AÇAÍ

Há muito tempo atrás, quando ainda não existia a cidade de Belém, vivia neste local uma tribo indígena muito numerosa. Como os alimentos eram escassos, tornava-se muito difícil conseguir comida para todos os índios da tribo.

Então o cacique Itaki tomou uma decisão muito cruel. Resolveu que a partir daquele dia todas as crianças que nascessem seriam sacrificadas para evitar o aumento populacional de sua tribo. Até que um dia a filha do cacique, chamada IAÇÃ, deu à luz uma bonita menina, que também teve de ser sacrificada. IAÇÃ ficou desesperada, chorava todas as noites de saudades de sua filhinha. Ficou vários dias enclausurada em sua tenda e pediu à Tupã que mostrasse ao seu pai outra maneira de ajudar seu povo, sem o sacrifício das crianças.

Certa noite de lua IAÇÃ ouviu um choro de criança. Aproximou-se da porta de sua oca e viu sua linda filhinha sorridente, ao pé de uma esbelta palmeira. Inicialmente ficou estática, mas logo depois, lançou-se em direção à filha, abraçando-a. Porém misteriosamente sua filha desapareceu. IAÇÃ, inconsolável, chorou muito até desfalecer. No dia seguinte seu corpo foi encontrado abraçado ao tronco da palmeira, porém no rosto trazia ainda um sorriso de felicidade e seus olhos negros fitavam o alto da palmeira, que estava carregada de frutinhos escuros. Itaki então mandou que apanhassem os frutos em alguidar de madeira, obtendo um vinho avermelhado que batizou de AÇAÍ, em homenagem a sua filha (IAÇÃ invertido). Alimentou seu povo e, a partir deste dia, suspendeu sua ordem de sacrificar as crianças.

Fonte: (https://www.feijo.ac.gov.br/municipio ; Acesso em 20/01/2022)

MAGISTRADOS

7ª ZONA ELEITORAL

Eleições 2006: Exmo. Romário Divino Faria;

Eleições 2008: Exmo. Romário Divino Faria;

Eleições 2009: Exma. Shirlei de Oliveira Hage Menezes;

Eleições 2010: Exmo. Manoel Simões Pedroga;

Eleições 2012: Exmo. Dr. Gustavo Sirena;

Eleições 2014: Exma. Carolina Álvares Bragança;

Eleições 2016 e 2018: Exmo. Alex Ferreira Oivane;

Eleições 2020: Exma. Ana Paula Saboya Lima

CRUZEIRO DO SUL

7ª ZONA ELEITORAL

SEDE

1997

Cartório Eleitoral instalado na Rua Cornélio de Oliveira Lima, n. 81, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Feijó/AC.

FEIJÓ

1998

Abertura da apresentação das urnas eletrônicas com o Corregedor Eleitoral Desembargador Arquilau de Castro Melo

Da direita para a esquerda – Dr. Marcos T. A. Matias (Juiz das Varas Criminais), Des. Arquilau de Castro Melo (Corregedor Regional Eleitoral) e Dr. Luiz Vitório Camolez (Juiz das Varas Criminais).

Da direita para a esquerda – Dr. Marcos T. A. Matias (Juiz das Varas Criminais), Des. Arquilau de Castro Melo (Corregedor Regional Eleitoral), Rosana Magalhães (Servidora), Francisco Vital (Servidor) e Dr. Luiz Vitório Camolez (Juiz das Varas Criminais).

8ª ZONA ELEITORAL

A jurisdição da 8ª Zona Eleitoral se extende pelos municípios de Senador Guiomard (sede), Acrelândia e Plácido de Castro. Os 17.068 eleitores de Senador Guiomard são atendidos na rua três de maio, n. 1.937, Centro. Em Plácido de Castro, o PAE funciona na Avenida Diamantino Augusto de Macedo, n. 1.079, no centro da cidade. A cidade de Acrelândia possui também um PAE, na Avenida Governador Edmundo Pinto, n. 581, para atender por volta de 8.965 eleitores aptos. Região conhecida como Baixo Acre e também reconhecida pela presença de forte imigração e produção pecuária.

Senador Guiomard, Acrelândia e Plácido de Castro

Elevado à categoria de município com a denominação de Senador Guiomard, pela Constituição Estadual de 1º de março de 1993-03-1963, desmembrado de Rio Branco. Sede no atual distrito de Senador Guiomard. Constituído do distrito sede.

A 8ª ZE/AC foi instalada em dezembro de 1987, recebendo, por desmembramento, parte da circunscrição da 1ª ZE/AC, Rio Branco.

Na data da instalação a 8ªZE/AC era composta pelos Municípios de Nova Califórnia (hoje pertencente ao Estado de Rondônia), Plácido de Castro e Senador Guiomard.

O primeiro Inquérito Policial que tramitou na 8ª ZE/AC foi autuado em 18 de fevereiro de 1988, teve sua origem na 1º ZE/AC, por fato ocorrido no ano de 1986.

Em 8 de abril de 1988 foi autuado o processo primeiro processo na 8ª ZE/AC.

Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Acrelândia, pela Lei Estadual n.º 1.025, de 28 abril de 1992.

Alterado em seus limites pela Lei Estadual n.º 1.060, de 09-12-1992, desmembrado dos municípios de Plácido de Castro e Senador Guiomard.

Sede no atual distrito de Acrelândia (ex-localidade). Constituído do distrito sede, instalado em 1º de janeiro de 1993.

Em divisão territorial datada 2003, o município é constituído do distrito sede, assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Em divisões territoriais datada de 31 de dezembro 1936 e 31 de julho de1937, figura no município de Rio Branco o distrito de Plácido de Castro, assim permanecendo em divisão territorial datada de 1 de julho 1960.

Elevado à categoria de município com a denominação de Plácido de Castro, pela Lei Constituição Estadual de 01 de março de 1963, desmembrado de Rio Branco. Sede no antigo distrito de Plácido de Castro. Constituído do distrito sede. Instalado em 30 março 1977.

Em divisão territorial datada de1º de Janeiro de 1979, o município é constituído do distrito sede, assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

MAGISTRADOS

8ª ZONA ELEITORAL

1988 - Marco Antonio Nunes Barbosa

1990 - Marco Antonio Nunes Barbosa

1992 - Marco Antonio Nunes Barbosa

1994 - Francisco Djalma da Silva

1996 - Pedro Francisco da Silva

1998 - Maria da Penha Sousa Nascimento

2000 - Denise Castelo Bonfim (julho/2000)

2000 - Júnior Alberto Ribeiro (agosto 2000)

2002 - Mirla Regina da Silva Lopes

2004 - Alysson Maia Fontinele

2005 - (referendo desarmamento) - Alysson Maia Fontinele

2006 - Fernando Nóbrega da Silva

2008 - Fernando Nóbrega da Silva

2010 - Luana Cláudia Albuquerque Campos

2012 - Afonso Braña Muniz

2014 - Robson Ribeiro Aleixo

2016 - Afonso Branã Muniz

2018 - Romário Divino Faria

2020 - Romário Divino Faria

8ª ZONA ELEITORAL

PROCESSOS ANTIGOS

ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO ELEITORAL DA 8a ZONA

Processo N.º 01

Juiz Eleitoral: Dr. MARCO ANTONIO NUNES BARBOSA

Requerente: DONIZETE JOÃO BATISTA

Assunto: PEDIDO DE AFASTAMENTO

AUTUAÇÃO

Aos OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO, nesta cidade de SENADOR GUIOMARD, neste Estado, no Cartório deste Juízo Eleitoral da 8a Zona, autuei a petição que se segue, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Maria José dos Santos Xavier, Escrivão Eleitoral, subscrevo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 8ª ZONA ELEITORAL

Eu DONIZETE JOÃO BATISTA, brasileiro casado, portador da carteira de Identidade nº 3.030.572, e titular de eleitor nº 10302924-02, venho através deste requerimento pedir afastamento do meu serviço de preparador eleitoral do ramal granada posto nº 06 por motivo de força maior, e desde já conto com à vossa compreensão.

Nestes Termos

P. Deferimento

Senador Guiomard-Acre, 02 de fevereiro/88.

Donizete João Batista
DONIZETE JOÃO BATISTA

C E R T I D Ã O

Certifico que somente nesta data, cumpri o respectivo despacho supra, tendo em vista que hoje dia 08 de Abril de 1.988, recebi o livro para fazer os registros. O referido é verdade e dou fé.

Senador Guiomard, 08 de Abril de 1.988

Maria José dos Santos Xavier

TERMO DE COMPROMISSO

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito neste município de Senador Guiomard, na sala das audiências do Juiz Eleitoral da 8ª Zona, deste município, comigo escrivão do seu cargo, abaixo assinado, compareceu a Srª. Maria José dos Santos Xavier, a quem o MM. Dr. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente servir de Escrivã Eleitoral Ad hoc, nos presentes autos. Recebido por ela o compromisso assim prometeu cumprir sujeitando-se às penas da lei. Em virtude do que, lavrei o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelo MM. Dr. Juiz e o compromissado. Eu, Maria José dos Santos Xavier, escrivã, fiz datilografar e subscrevo.

JUIZ ELEITORAL

Maria José dos Santos Xavier
COMPROMISSADO

C E R T I D Ã O

Certifico que cumprindo o r. despacho de fls. 02, segue-se ... e autuei o presente feito

O referido é verdade e dou fé.
Senador Guiomard 8 de abril de 1988
O ESCRIVÃO
Maria José dos Santos Xavier

R E G I S T R O

Certifico que a presente feito foi registrado no livro 01, fls. 03, sob o nº 01/88
Senador Guiomard 09 de abril de 1988
Maria José dos Santos Xavier
O ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Aos 08 de abril de 1988 faço conclusos estes autos ao Meritíssimo Doutor Juiz [illegible]
Maria José dos Santos Xavier

Dê-se ciência ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

8ª ZONA ELEITORAL

PROCESSOS ANTIGOS

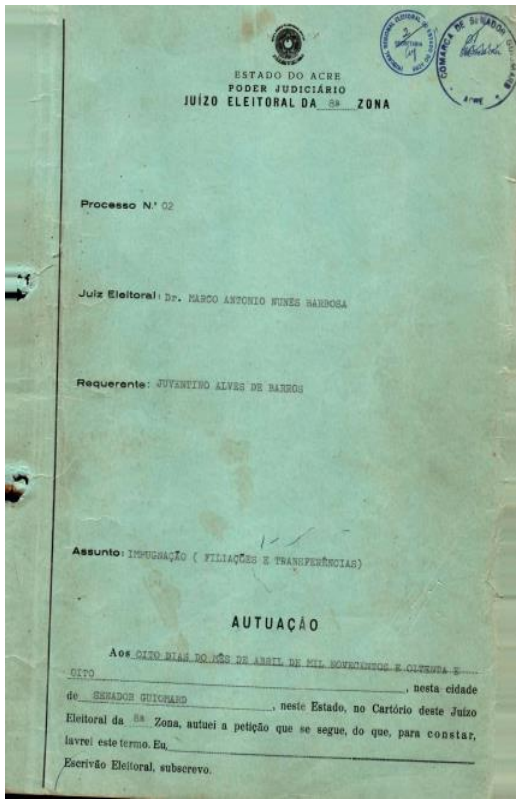

ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO ELEITORAL DA 8ª ZONA

Processo N.º 02

Juiz Eleitoral: Dr. MARCO ANTONIO NUNES BARBOSA

Requerente: JUVENTINO ALVES DE BARROS

Assunto: IMPUGNAÇÃO (FILIAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS)

AUTUAÇÃO

Aos OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO, nesta cidade de SENADOR GUIOMARD, neste Estado, no Cartório deste Juízo Eleitoral da 8ª Zona, autuei a petição que se segue, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão Eleitoral, subscrevo.

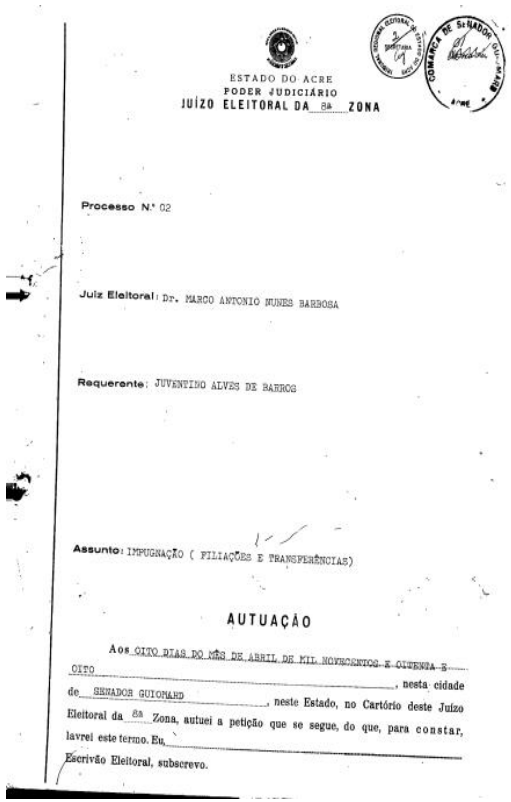

ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO ELEITORAL DA 8ª ZONA

Processo N.º 02

Juiz Eleitoral: Dr. MARCO ANTONIO NUNES BARBOSA

Requerente: JUVENTINO ALVES DE BARROS

Assunto: IMPUGNAÇÃO (FILIAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS)

AUTUAÇÃO

Aos OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO, nesta cidade de SENADOR GUIOMARD, neste Estado, no Cartório deste Juízo Eleitoral da 8ª Zona, autuei a petição que se segue, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão Eleitoral, subscrevo.

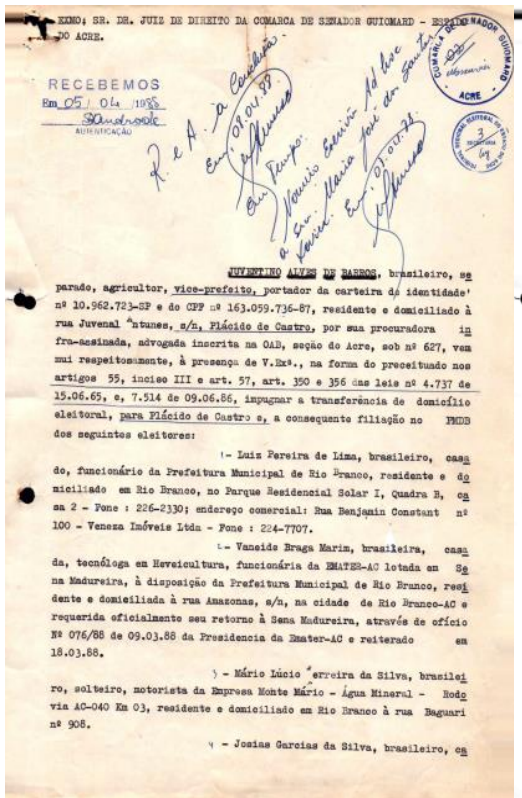

EXMO; SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD - ESTADO DO ACRE.

RECEBEMOS
Em 05 / 04 / 1988
Andrade
AUTENTICAÇÃO

JUVENTINO ALVES DE BARROS, brasileiro, casado, agricultor, vice-prefeito, portador da carteira de identidade nº 10.962.723-SP e do CPF nº 163.059.736-87, residente e domiciliado à rua Juvenal Antunes, s/n, Plácido de Castro, por sua procuradora infra-assinada, advogada inscrita na OAB, seção do Acre, sob nº 627, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exª., na forma do preceituado nos artigos 55, inciso III e art. 57, art. 350 e 356 das leis nº 4.737 de 15.06.65, e, 7.514 de 09.06.86, impugnar a transferência de domicílio eleitoral, para Plácido de Castro e, a consequente filiação no PMDB dos seguintes eleitores:

1- Luiz Pereira de Lima, brasileiro, casado, funcionário da Prefeitura Municipal de Rio Branco, residente e domiciliado em Rio Branco, no Parque Residencial Solar I, Quadra B, casa 2 - Fone : 226-2330; endereço comercial: Rua Benjamin Constant nº 100 - Veneza Imóveis Ltda - Fone : 224-7707.

2- Vaneide Braga Marim, brasileira, casada, tecnóloga em Heveicultura, funcionária da EMATER-AC lotada em Sena Madureira, à disposição da Prefeitura Municipal de Rio Branco, residente e domiciliada à rua Amazonas, s/n, na cidade de Rio Branco-AC e requerida oficialmente seu retorno à Sena Madureira, através de ofício Nº 076/88 de 09.03.88 da Presidencia da Emater-AC e reiterado em 18.03.88.

3 - Mário Lúcio Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, motorista da Empresa Monte Mário - Água Mineral - Rodo via AC-040 Km 03, residente e domiciliado em Rio Branco à rua Baguari nº 908.

4 - Josias Garcias da Silva, brasileiro, ca

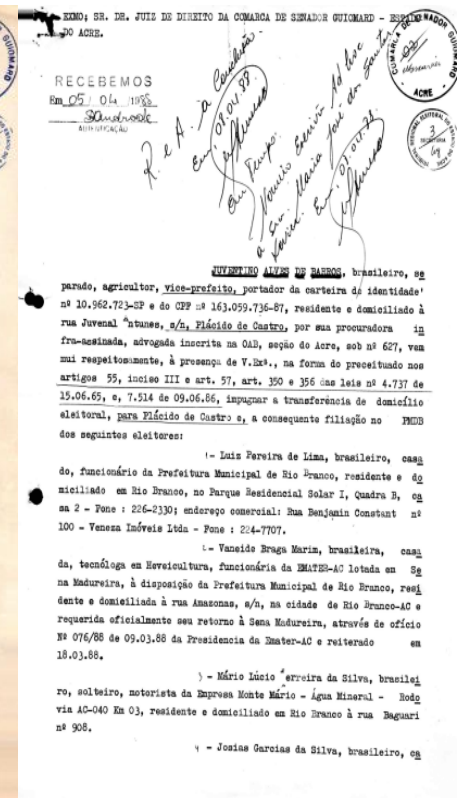

EXMO; SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD - ESTADO DO ACRE.

RECEBEMOS
Em 05 / 04 / 1988
Andrade
AUTENTICAÇÃO

JUVENTINO ALVES DE BARROS, brasileiro, casado, agricultor, vice-prefeito, portador da carteira de identidade nº 10.962.723-SP e do CPF nº 163.059.736-87, residente e domiciliado à rua Juvenal Antunes, s/n, Plácido de Castro, por sua procuradora infra-assinada, advogada inscrita na OAB, seção do Acre, sob nº 627, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exª., na forma do preceituado nos artigos 55, inciso III e art. 57, art. 350 e 356 das leis nº 4.737 de 15.06.65, e, 7.514 de 09.06.86, impugnar a transferência de domicílio eleitoral, para Plácido de Castro e, a consequente filiação no PMDB dos seguintes eleitores:

1- Luiz Pereira de Lima, brasileiro, casado, funcionário da Prefeitura Municipal de Rio Branco, residente e domiciliado em Rio Branco, no Parque Residencial Solar I, Quadra B, casa 2 - Fone : 226-2330; endereço comercial: Rua Benjamin Constant nº 100 - Veneza Imóveis Ltda - Fone : 224-7707.

2- Vaneide Braga Marim, brasileira, casada, tecnóloga em Heveicultura, funcionária da EMATER-AC lotada em Sena Madureira, à disposição da Prefeitura Municipal de Rio Branco, residente e domiciliada à rua Amazonas, s/n, na cidade de Rio Branco-AC e requerida oficialmente seu retorno à Sena Madureira, através de ofício Nº 076/88 de 09.03.88 da Presidencia da Emater-AC e reiterado em 18.03.88.

3 - Mário Lúcio Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, motorista da Empresa Monte Mário - Água Mineral - Rodo via AC-040 Km 03, residente e domiciliado em Rio Branco à rua Baguari nº 908.

4 - Josias Garcias da Silva, brasileiro, ca

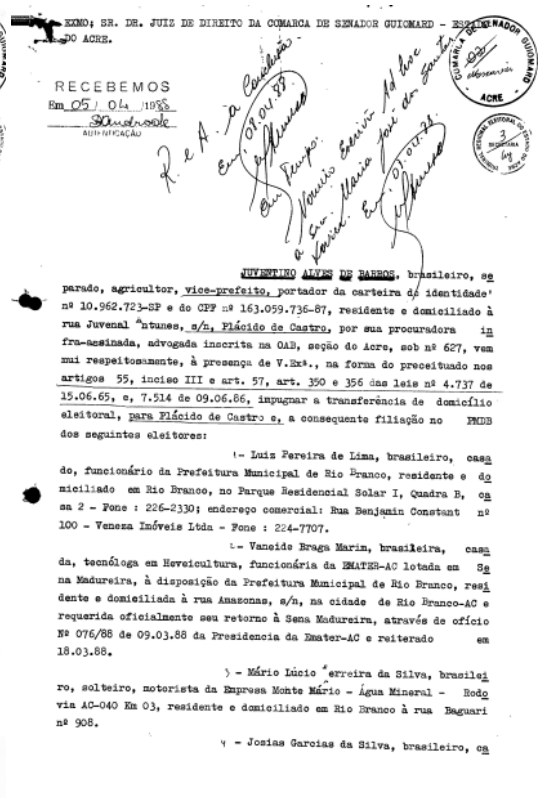

EXMO; SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD - ESTADO DO ACRE.

RECEBEMOS
Em 05 / 04 / 1988
Andrade
AUTENTICAÇÃO

JUVENTINO ALVES DE BARROS, brasileiro, casado, agricultor, vice-prefeito, portador da carteira de identidade nº 10.962.723-SP e do CPF nº 163.059.736-87, residente e domiciliado à rua Juvenal Antunes, s/n, Plácido de Castro, por sua procuradora infra-assinada, advogada inscrita na OAB, seção do Acre, sob nº 627, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exª., na forma do preceituado nos artigos 55, inciso III e art. 57, art. 350 e 356 das leis nº 4.737 de 15.06.65, e, 7.514 de 09.06.86, impugnar a transferência de domicílio eleitoral, para Plácido de Castro e, a consequente filiação no PMDB dos seguintes eleitores:

1- Luiz Pereira de Lima, brasileiro, casado, funcionário da Prefeitura Municipal de Rio Branco, residente e domiciliado em Rio Branco, no Parque Residencial Solar I, Quadra B, casa 2 - Fone : 226-2330; endereço comercial: Rua Benjamin Constant nº 100 - Veneza Imóveis Ltda - Fone : 224-7707.

2- Vaneide Braga Marim, brasileira, casada, tecnóloga em Heveicultura, funcionária da EMATER-AC lotada em Sena Madureira, à disposição da Prefeitura Municipal de Rio Branco, residente e domiciliada à rua Amazonas, s/n, na cidade de Rio Branco-AC e requerida oficialmente seu retorno à Sena Madureira, através de ofício Nº 076/88 de 09.03.88 da Presidencia da Emater-AC e reiterado em 18.03.88.

3 - Mário Lúcio Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, motorista da Empresa Monte Mário - Água Mineral - Rodo via AC-040 Km 03, residente e domiciliado em Rio Branco à rua Baguari nº 908.

4 - Josias Garcias da Silva, brasileiro, ca

PROCESSOS ANTIGOS

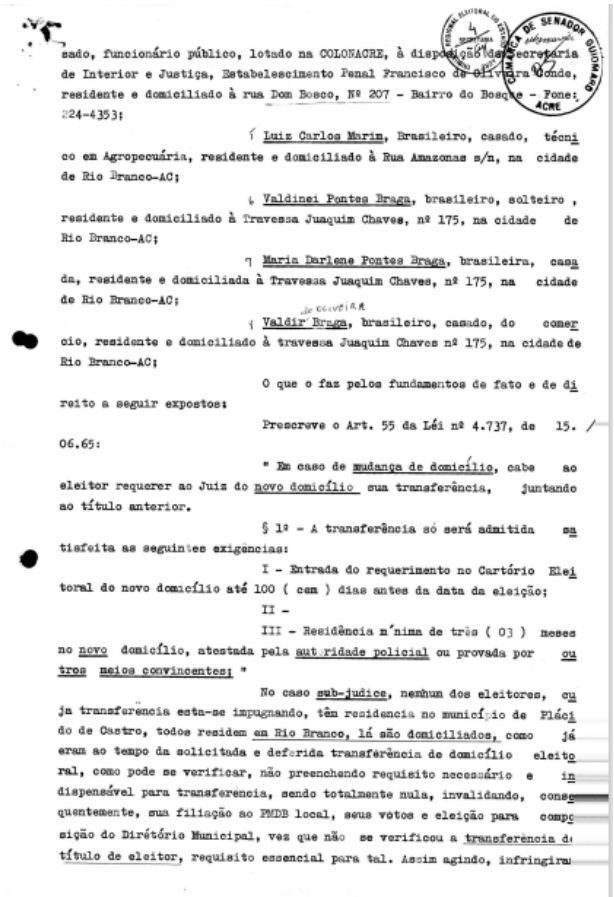

sado, funcionário público, lotado na COLONACRE, à disposição da Secretaria de Interior e Justiça, Estabelecimento Penal Francisco de Oliveira Conde, residente e domiciliado à rua Dom Bosco, Nº 207 - Bairro do Bosque - Fone: 224-4353;

Luiz Carlos Marim, Brasileiro, casado, técnico em Agropecuária, residente e domiciliado à Rua Amazonas s/n, na cidade de Rio Branco-AC;

Valdinei Pontes Braga, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Travessa Juaquim Chaves, nº 175, na cidade de Rio Branco-AC;

Maria Darlene Pontes Braga, brasileira, casada, residente e domiciliada à Travessa Juaquim Chaves, nº 175, na cidade de Rio Branco-AC;

Valdir Braga, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado à travessa Juaquim Chaves nº 175, na cidade de Rio Branco-AC;

O que o faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

Prescreve o Art. 55 da Léi nº 4.737, de 15. / 06.65:

" Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao Juiz do novo domicílio sua transferência, juntando ao título anterior.

§ 1º - A transferência só será admitida satisfeita as seguintes exigencias:

I - Entrada do requerimento no Cartório Eleitoral do novo domicílio até 100 (cem) dias antes da data da eleição;

II -

III - Residência mínima de três (03) meses no novo domicílio, atestada pela autoridade policial ou provada por outros meios convincentes; "

No caso sub-judice, nenhum dos eleitores, cuja transferencia esta-se impugnando, têm residencia no município de Plácido de Castro, todos residem em Rio Branco, lá são domiciliados, como já eram ao tempo da solicitada e deferida transferência de domicílio eleitoral, como pode se verificar, não preenchendo requisito necessário e indispensável para transferencia, sendo totalmente nula, invalidando, consequentemente, sua filiação ao PMDB local, seus votos e eleição para composição do Diretório Municipal, vez que não se verificou a transferencia do título de eleitor, requisito essencial para tal. Assim agindo, infringiram

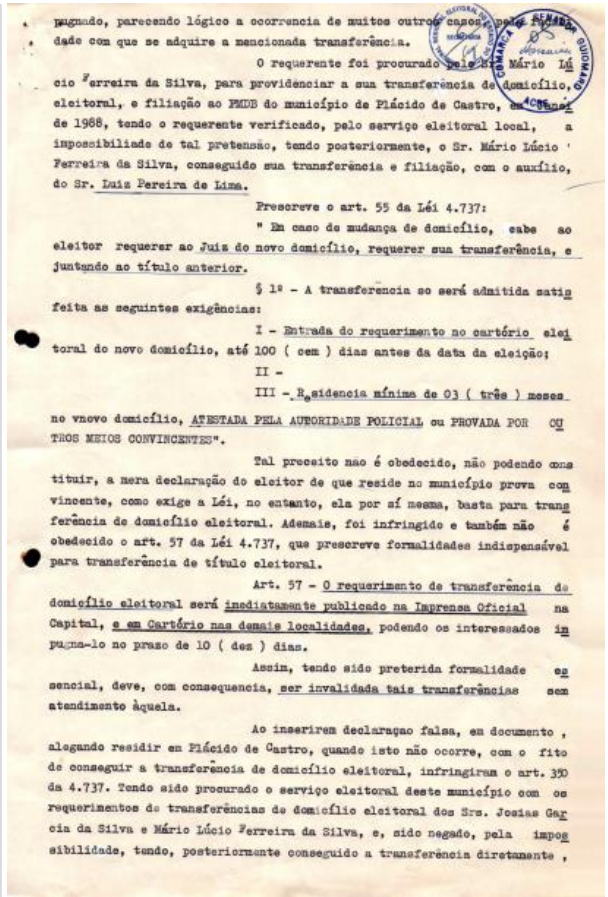

pugnado, parecendo lógico a ocorrencia de muitos outros casos, pela dade com que se adquire a mencionada transferência.

O requerente foi procurado pelo Sr. Mário Lúcio Ferreira da Silva, para providenciar a sua transferência de domicílio, eleitoral, e filiação ao PMDB do município de Plácido de Castro, em de 1988, tendo o requerente verificado, pelo serviço eleitoral local, a impossibiliade de tal pretensão, tendo posteriormente, o Sr. Mário Lúcio Ferreira da Silva, conseguido sua transferência e filiação, com o auxílio, do Sr. Luiz Pereira de Lima.

Prescreve o art. 55 da Léi 4.737:

" Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao Juiz do novo domicílio, requerer sua transferência, e juntando ao título anterior.

§ 1º - A transferencia so será admitida satisfeita as seguintes exigências:

I - Entrada do requerimento no cartório eleitoral do novo domicílio, até 100 (cem) dias antes da data da eleição;

II -

III - Residencia mínima de 03 (três) meses no vnovo domicílio, ATESTADA PELA AUTORIDADE POLICIAL ou PROVADA POR OUTROS MEIOS CONVINCENTES".

Tal preceito nao é obedecido, não podendo constituir, a mera declaração do eleitor de que reside no município prova convincente, como exige a Léi, no entanto, ela por sí mesma, basta para transferência de domicílio eleitoral. Ademais, foi infringido e também não é obedecido o art. 57 da Léi 4.737, que prescreve formalidades indispensável para transferência de título eleitoral.

Art. 57 - O requerimento de transferência de domicílio eleitoral será imediatamente publicado na Imprensa Oficial na Capital, e em Cartório nas demais localidades, podendo os interessados impugna-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Assim, tendo sido preterida formalidade essencial, deve, com consequencia, ser invalidada tais transferências sem atendimento àquela.

Ao inserirem declaraçao falsa, em documento, alegando residir em Plácido de Castro, quando isto não ocorre, com o fito de conseguir a transferência de domicílio eleitoral, infringiram o art. 35D da 4.737. Tendo sido procurado o serviço eleitoral deste município com os requerimentos de transferências de domicílio eleitoral dos Srs. Josias Garcia da Silva e Mário Lúcio Ferreira da Silva, e, sido negado, pela impossibilidade, tendo, posteriormente conseguido a transferência diretamente,

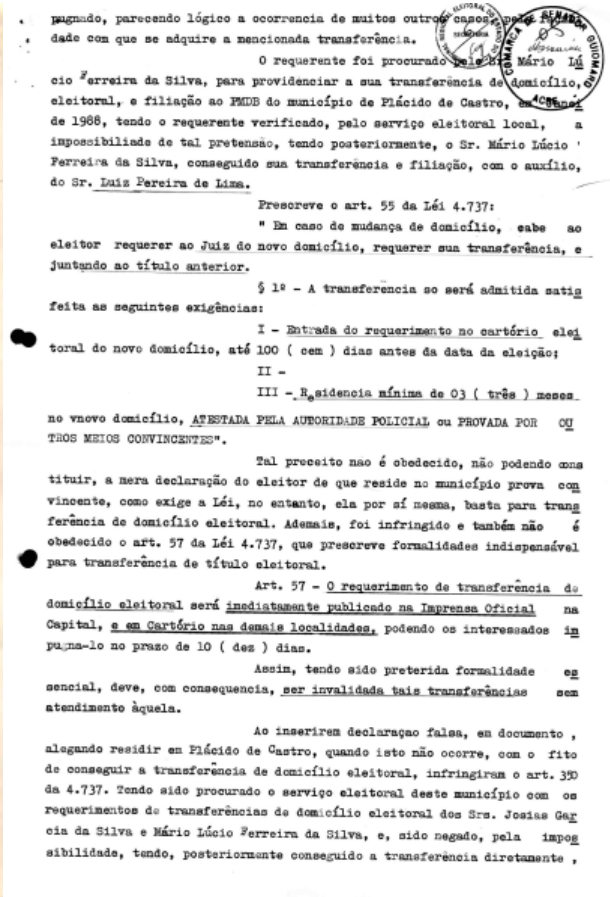

pugnado, parecendo lógico a ocorrencia de muitos outros casos, pela dade com que se adquire a mencionada transferência.

O requerente foi procurado pelo Sr. Mário Lúcio Ferreira da Silva, para providenciar a sua transferência de domicílio, eleitoral, e filiação ao PMDB do município de Plácido de Castro, em de 1988, tendo o requerente verificado, pelo serviço eleitoral local, a impossibiliade de tal pretensão, tendo posteriormente, o Sr. Mário Lúcio Ferreira da Silva, conseguido sua transferência e filiação, com o auxílio, do Sr. Luiz Pereira de Lima.

Prescreve o art. 55 da Léi 4.737:

" Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao Juiz do novo domicílio, requerer sua transferência, e juntando ao título anterior.

§ 1º - A transferencia so será admitida satisfeita as seguintes exigências:

I - Entrada do requerimento no cartório eleitoral do novo domicílio, até 100 (cem) dias antes da data da eleição;

II -

III - Residencia mínima de 03 (três) meses no vnovo domicílio, ATESTADA PELA AUTORIDADE POLICIAL ou PROVADA POR OUTROS MEIOS CONVINCENTES".

Tal preceito nao é obedecido, não podendo constituir, a mera declaração do eleitor de que reside no município prova convincente, como exige a Léi, no entanto, ela por sí mesma, basta para transferência de domicílio eleitoral. Ademais, foi infringido e também não é obedecido o art. 57 da Léi 4.737, que prescreve formalidades indispensável para transferência de título eleitoral.

Art. 57 - O requerimento de transferência de domicílio eleitoral será imediatamente publicado na Imprensa Oficial na Capital, e em Cartório nas demais localidades, podendo os interessados impugna-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Assim, tendo sido preterida formalidade essencial, deve, com consequencia, ser invalidada tais transferências sem atendimento àquela.

Ao inserirem declaraçao falsa, em documento, alegando residir em Plácido de Castro, quando isto não ocorre, com o fito de conseguir a transferência de domicílio eleitoral, infringiram o art. 35D da 4.737. Tendo sido procurado o serviço eleitoral deste município com os requerimentos de transferências de domicílio eleitoral dos Srs. Josias Garcia da Silva e Mário Lúcio Ferreira da Silva, e, sido negado, pela impossibilidade, tendo, posteriormente conseguido a transferência diretamente,

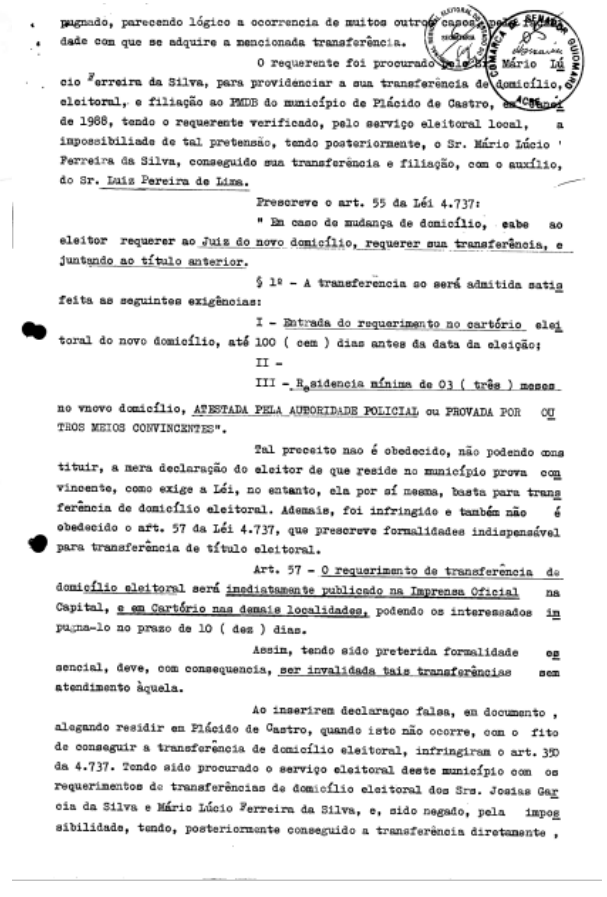

pugnado, parecendo lógico a ocorrencia de muitos outros casos, pela dade com que se adquire a mencionada transferência.

O requerente foi procurado pelo Sr. Mário Lúcio Ferreira da Silva, para providenciar a sua transferência de domicílio, eleitoral, e filiação ao PMDB do município de Plácido de Castro, em de 1988, tendo o requerente verificado, pelo serviço eleitoral local, a impossibiliade de tal pretensão, tendo posteriormente, o Sr. Mário Lúcio Ferreira da Silva, conseguido sua transferência e filiação, com o auxílio, do Sr. Luiz Pereira de Lima.

Prescreve o art. 55 da Léi 4.737:

" Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao Juiz do novo domicílio, requerer sua transferência, e juntando ao título anterior.

§ 1º - A transferencia so será admitida satisfeita as seguintes exigências:

I - Entrada do requerimento no cartório eleitoral do novo domicílio, até 100 (cem) dias antes da data da eleição;

II -

III - Residencia mínima de 03 (três) meses no vnovo domicílio, ATESTADA PELA AUTORIDADE POLICIAL ou PROVADA POR OUTROS MEIOS CONVINCENTES".

Tal preceito nao é obedecido, não podendo constituir, a mera declaração do eleitor de que reside no município prova convincente, como exige a Léi, no entanto, ela por sí mesma, basta para transferência de domicílio eleitoral. Ademais, foi infringido e também não é obedecido o art. 57 da Léi 4.737, que prescreve formalidades indispensável para transferência de título eleitoral.

Art. 57 - O requerimento de transferência de domicílio eleitoral será imediatamente publicado na Imprensa Oficial na Capital, e em Cartório nas demais localidades, podendo os interessados impugna-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Assim, tendo sido preterida formalidade essencial, deve, com consequencia, ser invalidada tais transferências sem atendimento àquela.

Ao inserirem declaraçao falsa, em documento, alegando residir em Plácido de Castro, quando isto não ocorre, com o fito de conseguir a transferência de domicílio eleitoral, infringiram o art. 35D da 4.737. Tendo sido procurado o serviço eleitoral deste município com os requerimentos de transferências de domicílio eleitoral dos Srs. Josias Garcia da Silva e Mário Lúcio Ferreira da Silva, e, sido negado, pela impossibilidade, tendo, posteriormente conseguido a transferência diretamente,

PROCESSOS ANTIGOS

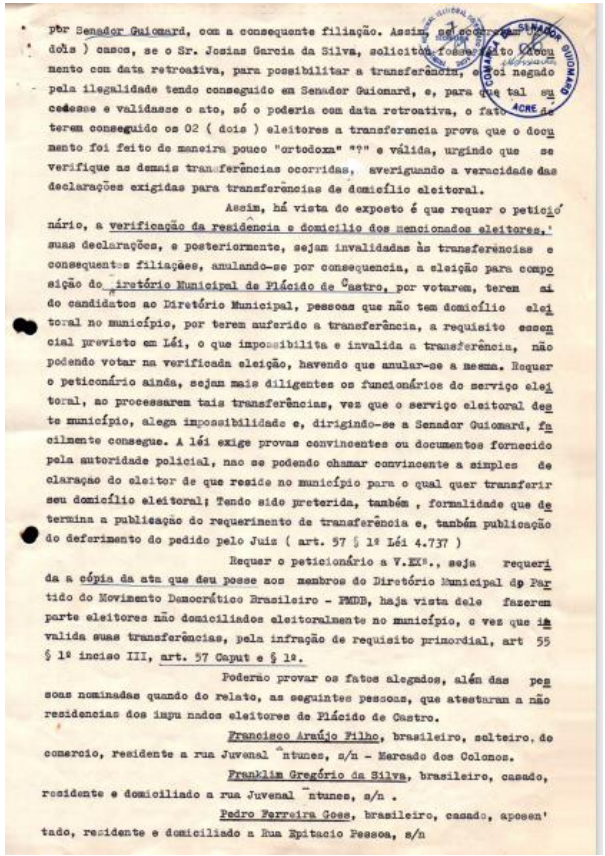

por Senador Guiomard, com a consequente filiação. Assim, se ocorresse [illegible] dois) casos, se o Sr. Josias Garcia da Silva, solicitou fosse feito o documento com data retroativa, para possibilitar a transferência, o foi negado pela ilegalidade tendo conseguido em Senador Guiomard, e, para que tal su cedesse e validasse o ato, só o poderia com data retroativa, o fato de terem conseguido os 02 (dois) eleitores a transferencia prova que o documento foi feito de maneira pouco "ortodoxa" "?" e válida, urgindo que se verifique as demais transferências ocorridas, averiguando a veracidade das declarações exigidas para transferências de domicílio eleitoral.

Assim, há vista do exposto é que requer o peticionário, a verificação da residência e domicilio dos mencionados eleitores,' suas declarações, e posteriormente, sejam invalidadas às transferências e consequentes filiações, anulando-se por consequencia, a eleição para composição do Diretório Municipal de Plácido de Castro, por votarem, terem sido candidatos ao Diretório Municipal, pessoas que não tem domicílio eleitoral no município, por terem auferido a transferência, a requisito essencial previsto em Léi, o que impossibilita e invalida a transferência, não podendo votar na verificada eleição, havendo que anular-se a mesma. Requer o peticonário ainda, sejam mais diligentes os funcionários do serviço eleitoral, ao processarem tais transferências, vez que o serviço eleitoral deste município, alega impossibilidade e, dirigindo-se a Senador Guiomard, facilmente consegue. A léi exige provas convincentes ou documentos fornecido pela autoridade policial, nao se podendo chamar convincente a simples declaraçao do eleitor de que reside no município para o qual quer transferir seu domicílio eleitoral; Tendo sido preterida, também , formalidade que determina a publicação do requerimento de transferência e, também publicação do deferimento do pedido pelo Juiz (art. 57 § 1º Léi 4.737)

Requer o peticionário a V.EXª., seja requerida a cópia da ata que deu posse aos membros do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, haja vista dele fazerem parte eleitores não domiciliados eleitoralmente no município, o vez que invalida suas transferências, pela infração de requisito primordial, art 55 § 1º inciso III, art. 57 Caput e § 1º.

Poderão provar os fatos alegados, além das pessoas nominadas quando do relato, as seguintes pessoas, que atestaram a não residencias dos impu nados eleitores de Plácido de Castro.

Francisco Araújo Filho, brasileiro, solteiro, do comercio, residente a rua Juvenal Antunes, s/n - Mercado dos Colonos.

Franklim Gregório da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Juvenal Antunes, s/n .

Pedro Ferreira Goes, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua Epitacio Pessoa, s/n

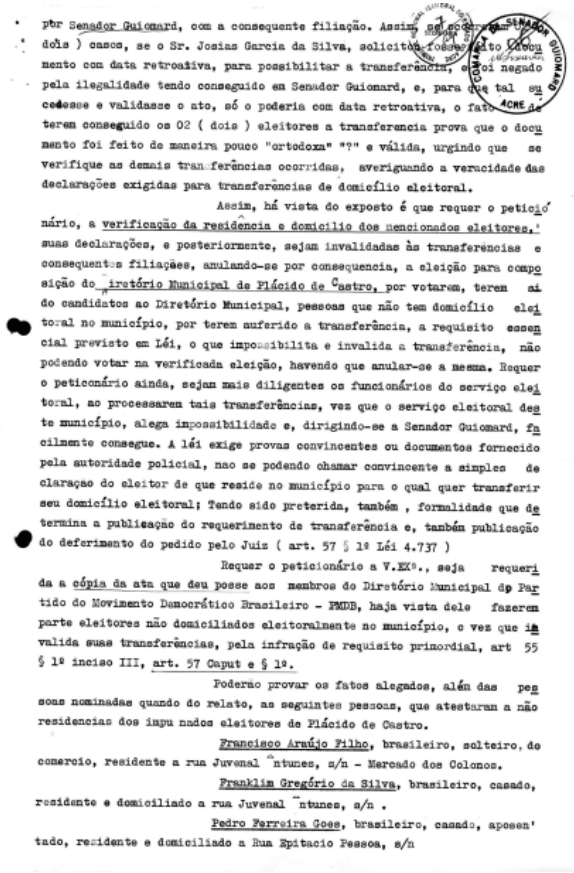

por Senador Guiomard, com a consequente filiação. Assim, se ocorresse [illegible] dois) casos, se o Sr. Josias Garcia da Silva, solicitou fosse feito o documento com data retroativa, para possibilitar a transferência, o foi negado pela ilegalidade tendo conseguido em Senador Guiomard, e, para que tal su cedesse e validasse o ato, só o poderia com data retroativa, o fato de terem conseguido os 02 (dois) eleitores a transferencia prova que o documento foi feito de maneira pouco "ortodoxa" "?" e válida, urgindo que se verifique as demais transferências ocorridas, averiguando a veracidade das declarações exigidas para transferências de domicílio eleitoral.

Assim, há vista do exposto é que requer o peticionário, a verificação da residência e domicilio dos mencionados eleitores,' suas declarações, e posteriormente, sejam invalidadas às transferências e consequentes filiações, anulando-se por consequencia, a eleição para composição do Diretório Municipal de Plácido de Castro, por votarem, terem sido candidatos ao Diretório Municipal, pessoas que não tem domicílio eleitoral no município, por terem auferido a transferência, a requisito essencial previsto em Léi, o que impossibilita e invalida a transferência, não podendo votar na verificada eleição, havendo que anular-se a mesma. Requer o peticonário ainda, sejam mais diligentes os funcionários do serviço eleitoral, ao processarem tais transferências, vez que o serviço eleitoral deste município, alega impossibilidade e, dirigindo-se a Senador Guiomard, facilmente consegue. A léi exige provas convincentes ou documentos fornecido pela autoridade policial, nao se podendo chamar convincente a simples declaraçao do eleitor de que reside no município para o qual quer transferir seu domicílio eleitoral; Tendo sido preterida, também , formalidade que determina a publicação do requerimento de transferência e, também publicação do deferimento do pedido pelo Juiz (art. 57 § 1º Léi 4.737)

Requer o peticionário a V.EXª., seja requerida a cópia da ata que deu posse aos membros do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, haja vista dele fazerem parte eleitores não domiciliados eleitoralmente no município, o vez que invalida suas transferências, pela infração de requisito primordial, art 55 § 1º inciso III, art. 57 Caput e § 1º.

Poderão provar os fatos alegados, além das pessoas nominadas quando do relato, as seguintes pessoas, que atestaram a não residencias dos impu nados eleitores de Plácido de Castro.

Francisco Araújo Filho, brasileiro, solteiro, do comercio, residente a rua Juvenal Antunes, s/n - Mercado dos Colonos.

Franklim Gregório da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Juvenal Antunes, s/n .

Pedro Ferreira Goes, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua Epitacio Pessoa, s/n

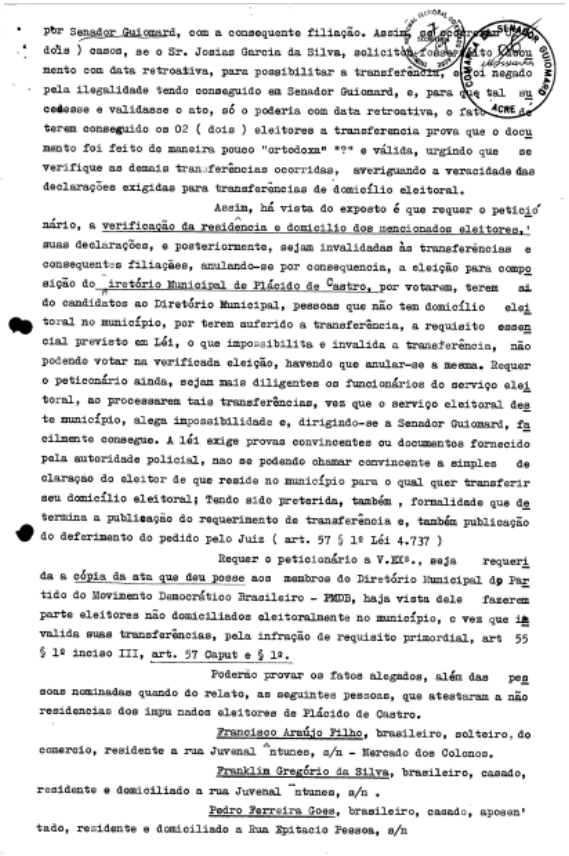

por Senador Guiomard, com a consequente filiação. Assim, se ocorresse [illegible] dois) casos, se o Sr. Josias Garcia da Silva, solicitou fosse feito o documento com data retroativa, para possibilitar a transferência, o foi negado pela ilegalidade tendo conseguido em Senador Guiomard, e, para que tal su cedesse e validasse o ato, só o poderia com data retroativa, o fato de terem conseguido os 02 (dois) eleitores a transferencia prova que o documento foi feito de maneira pouco "ortodoxa" "?" e válida, urgindo que se verifique as demais transferências ocorridas, averiguando a veracidade das declarações exigidas para transferências de domicílio eleitoral.

Assim, há vista do exposto é que requer o peticionário, a verificação da residência e domicilio dos mencionados eleitores,' suas declarações, e posteriormente, sejam invalidadas às transferências e consequentes filiações, anulando-se por consequencia, a eleição para composição do Diretório Municipal de Plácido de Castro, por votarem, terem sido candidatos ao Diretório Municipal, pessoas que não tem domicílio eleitoral no município, por terem auferido a transferência, a requisito essencial previsto em Léi, o que impossibilita e invalida a transferência, não podendo votar na verificada eleição, havendo que anular-se a mesma. Requer o peticonário ainda, sejam mais diligentes os funcionários do serviço eleitoral, ao processarem tais transferências, vez que o serviço eleitoral deste município, alega impossibilidade e, dirigindo-se a Senador Guiomard, facilmente consegue. A léi exige provas convincentes ou documentos fornecido pela autoridade policial, nao se podendo chamar convincente a simples declaraçao do eleitor de que reside no município para o qual quer transferir seu domicílio eleitoral; Tendo sido preterida, também , formalidade que determina a publicação do requerimento de transferência e, também publicação do deferimento do pedido pelo Juiz (art. 57 § 1º Léi 4.737)

Requer o peticionário a V.EXª., seja requerida a cópia da ata que deu posse aos membros do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, haja vista dele fazerem parte eleitores não domiciliados eleitoralmente no município, o vez que invalida suas transferências, pela infração de requisito primordial, art 55 § 1º inciso III, art. 57 Caput e § 1º.

Poderão provar os fatos alegados, além das pessoas nominadas quando do relato, as seguintes pessoas, que atestaram a não residencias dos impu nados eleitores de Plácido de Castro.

Francisco Araújo Filho, brasileiro, solteiro, do comercio, residente a rua Juvenal Antunes, s/n - Mercado dos Colonos.

Franklim Gregório da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Juvenal Antunes, s/n .

Pedro Ferreira Goes, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua Epitacio Pessoa, s/n

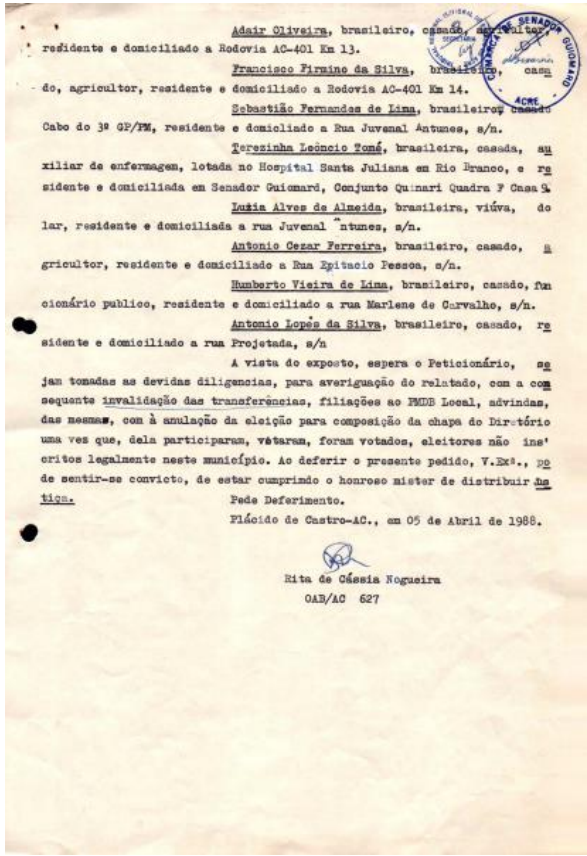

Adair Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rodovia AC-401 Km 13.

Francisco Firmino da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rodovia AC-401 Km 14.

Sebastião Fernandes de Lima, brasileiro, casado Cabo do 3º GP/PM, residente e domiciliado a Rua Juvenal Antunes, s/n.

Terezinha Leôncio Tomé, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, lotada no Hospital Santa Juliana em Rio Branco, e residente e domiciliada em Senador Guiomard, Conjunto Quinari Quadra F Casa 9.

Luzia Alves de Almeida, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada a rua Juvenal Antunes, s/n.

Antonio Cezar Ferreira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rua Epitacio Pessoa, s/n.

Humberto Vieira de Lima, brasileiro, casado, funcionário publico, residente e domiciliado a rua Marlene de Carvalho, s/n.

Antonio Lopes da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Projetada, s/n

A vista do exposto, espera o Peticionário, sejam tomadas as devidas diligencias, para averiguação do relatado, com a consequente invalidação das transferências, filiações ao PMDB Local, advindas, das mesmas, com à anulação da eleição para composição da chapa do Diretório uma vez que, dela participaram, votaram, foram votados, eleitores não inscritos legalmente neste município. Ao deferir o presente pedido, V.Exª., pode sentir-se convicto, de estar cumprindo o honroso mister de distribuir justiça.

Pede Deferimento.

Plácido de Castro-AC., em 05 de Abril de 1988.

Rita de Cássia Nogueira
OAB/AC 627

PROCESSOS ANTIGOS

Adair Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rodovia AC-401 Km 13.

Francisco Firmino da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rodovia AC-401 Km 14.

Sebastião Fernandes de Lima, brasileiro, casado Cabo do 3º GP/PM, residente e domiciliado a Rua Juvenal Antunes, s/n.

Terezinha Leôncio Tomé, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, lotada no Hospital Santa Juliana em Rio Branco, e residente e domiciliada em Senador Guiomard, Conjunto Quinari Quadra F Casa 9.

Luzia Alves de Almeida, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada a rua Juvenal Antunes, s/n.

Antonio Cezar Ferreira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rua Epitacio Pessoa, s/n.

Humberto Vieira de Lima, brasileiro, casado, funcionário publico, residente e domiciliado a rua Marlene de Carvalho, s/n.

Antonio Lopes da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Projetada, s/n

A vista do exposto, espera o Peticionário, sejam tomadas as devidas diligencias, para averiguação do relatado, com a consequente invalidação das transferências, filiações ao PMDB Local, advindas, das mesmas, com à anulação da eleição para composição da chapa do Diretório uma vez que, dela participaram, votaram, foram votados, eleitores não inscritos legalmente neste município. Ao deferir o presente pedido, V.Exª., pode sentir-se convicto, de estar cumprindo o honroso mister de distribuir Justiça.

Pede Deferimento.

Plácido de Castro-AC., em 05 de Abril de 1988.

Rita de Cássia Nogueira
OAB/AC 627

Adair Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rodovia AC-401 Km 13.

Francisco Firmino da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rodovia AC-401 Km 14.

Sebastião Fernandes de Lima, brasileiro, casado Cabo do 3º GP/PM, residente e domiciliado a Rua Juvenal Antunes, s/n.

Terezinha Leôncio Tomé, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, lotada no Hospital Santa Juliana em Rio Branco, e residente e domiciliada em Senador Guiomard, Conjunto Quinari Quadra F Casa 9.

Luzia Alves de Almeida, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada a rua Juvenal Antunes, s/n.

Antonio Cezar Ferreira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rua Epitacio Pessoa, s/n.

Humberto Vieira de Lima, brasileiro, casado, funcionário publico, residente e domiciliado a rua Marlene de Carvalho, s/n.

Antonio Lopes da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Projetada, s/n

A vista do exposto, espera o Peticionário, sejam tomadas as devidas diligencias, para averiguação do relatado, com a consequente invalidação das transferências, filiações ao PMDB Local, advindas, das mesmas, com à anulação da eleição para composição da chapa do Diretório uma vez que, dela participaram, votaram, foram votados, eleitores não inscritos legalmente neste município. Ao deferir o presente pedido, V.Exª., pode sentir-se convicto, de estar cumprindo o honroso mister de distribuir Justiça.

Pede Deferimento.

Plácido de Castro-AC., em 05 de Abril de 1988.

Rita de Cássia Nogueira
OAB/AC 627

PROCURAÇÃO

JUVENTINO ALVES DE BARROS, brasileiro, separado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.962.723-SSP-ES e do CPF nº 163 059 736-87, residente e domiciliado à Rua Juvenal Antunes , s/nº, Plácido de Castro, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Drª. RITA DE CÁSSIA NOGUEIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB, Seção do Acre, sob nº 627, residente e domiciliada à Rua Epitácio Pessoa, s/nº, Plácido de Castro, para agir judicialmente em quaisquer ações em que figure o Outorgante como interessado , Autor ou Réu, com poderes plenos para defender os seus direitos , concedendo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia", para que possa transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, e, especialmente, para impugnar, nos termos do art. 57, da Lei nº 4.737, a transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores: Luís Pereira de Lima, brasileiro, casado, funcionário público, Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, residente e domiciliado em Rio Branco, no Parque Residencial Solar 1, Quadra B, Casa 2; Josias Garcia da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco, nº 207, Rio Branco, funcionário da COLONACRE; Mário Lúcio Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, motorista, residentes domiciliado em Rio Branco; Valdir Braga, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Rio Branco, à Rua , Travessa Joaquim Chaves, nº 175; Valdinei Braga, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Rio Branco; Maria Darlene Pontes Braga, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada em Rio Branco ; Luiz Carlos Marim, brasieliro, casado, técnico em agropecuária, residente e domiciliado em Rio Branco; transferência esta feita de Rio Branco para Plácido de Castro.

Plácido de Castro, 05 de abril de 1 988.

JUVENTINO ALVES DE BARROS

PROCURAÇÃO

JUVENTINO ALVES DE BARROS, brasileiro, separado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.962.723-SSP-ES e do CPF nº 163 059 736-87, residente e domiciliado à Rua Juvenal Antunes , s/nº, Plácido de Castro, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Drª. RITA DE CÁSSIA NOGUEIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB, Seção do Acre, sob nº 627, residente e domiciliada à Rua Epitácio Pessoa, s/nº, Plácido de Castro, para agir judicialmente em quaisquer ações em que figure o Outorgante como interessado , Autor ou Réu, com poderes plenos para defender os seus direitos , concedendo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia", para que possa transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, e, especialmente, para impugnar, nos termos do art. 57, da Lei nº 4.737, a transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores: Luís Pereira de Lima, brasileiro, casado, funcionário público, Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, residente e domiciliado em Rio Branco, no Parque Residencial Solar 1, Quadra B, Casa 2; Josias Garcia da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco, nº 207, Rio Branco, funcionário da COLONACRE; Mário Lúcio Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, motorista, residentes domiciliado em Rio Branco; Valdir Braga, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Rio Branco, à Rua , Travessa Joaquim Chaves, nº 175; Valdinei Braga, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Rio Branco; Maria Darlene Pontes Braga, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada em Rio Branco ; Luiz Carlos Marim, brasieliro, casado, técnico em agropecuária, residente e domiciliado em Rio Branco; transferência esta feita de Rio Branco para Plácido de Castro.

Plácido de Castro, 05 de abril de 1 988.

JUVENTINO ALVES DE BARROS

PROCESSOS ANTIGOS

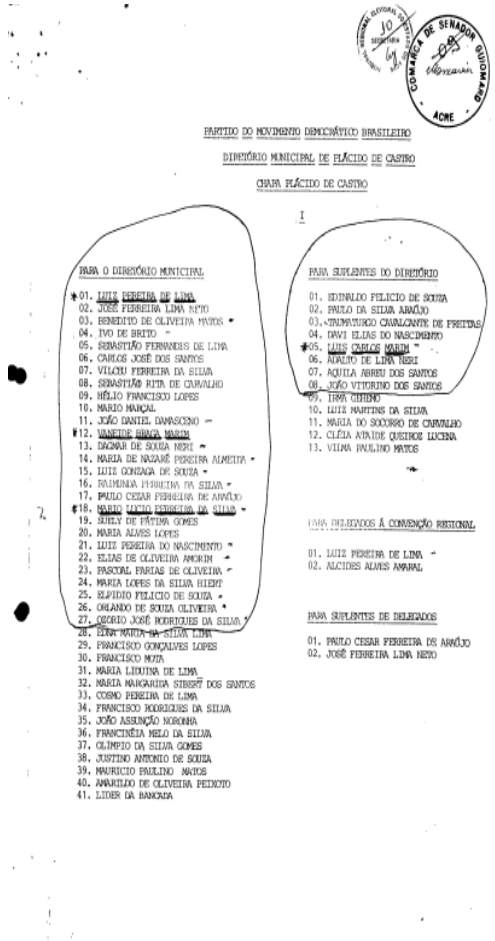

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

CHAPA PLÁCIDO DE CASTRO

I

PARA O DIRETÓRIO MUNICIPAL

01. LUIZ PEREIRA DE LIMA
02. JOSÉ FERREIRA LIMA NETO
03. BENEDITO DE OLIVEIRA MATOS
04. IVO DE BRITO
05. SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA
06. CARLOS JOSÉ DOS SANTOS
07. VILCEU FERREIRA DA SILVA
08. SEBASTIÃO RITA DE CARVALHO
09. HÉLIO FRANCISCO LOPES
10. MARIO MARÇAL
11. JOÃO DANIEL DAMASCENO
12. VANDIR BRAGA MARIN
13. BADMAR DE SOUZA NERI
14. MARIA DE NAZARÉ PEREIRA ALMEIDA
15. LUIZ GONZAGA DE SOUZA
16. RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
17. PAULO CESAR FERREIRA DE ARAÚJO
18. MARIO TACIO FERREIRA DA SILVA
19. SUELY DE FÁTIMA GOMES
20. MARIA ALVES LOPES
21. LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
22. ELIAS DE OLIVEIRA AMORIM
23. PASCOAL FARIAS DE OLIVEIRA
24. MARIA LOPES DA SILVA HIENT
25. ELPIDIO FELICIO DE SOUZA
26. ORLANDO DE SOUZA OLIVEIRA
27. CECRIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
28. ANA MARIA DA SILVA LIMA
29. FRANCISCO GONÇALVES LOPES
30. FRANCISCO MOTA
31. MARIA LIDUINA DE LIMA
32. MARIA MARGARIDA SIBRET DOS SANTOS
33. COSMO PEREIRA DE LIMA
34. FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
35. JOÃO ASSUNÇÃO NORONHA
36. FRANCINÉIA MELO DA SILVA
37. OLIMPIO DA SILVA GOMES
38. JUSTINO ANTONIO DE SOUSA
39. MAURICIO PAULINO MATOS
40. AMARILDO DE OLIVEIRA PEDROZO
41. LIDER DA BANCADA

PARA SUPLENTES DO DIRETÓRIO

01. EDINALDO FELICIO DE SOUZA
02. PAULO DA SILVA ARAÚJO
03. TIBURCIO CAVALCANTE DE FREITAS
04. DAVI ELIAS DO NASCIMENTO
05. LUIS CARLOS MARIN
06. ADAUTO DE LIMA NERI
07. AQUILA ABREU DOS SANTOS
08. JOÃO VITORINO DOS SANTOS
09. IRAN CUNHA
10. LUIZ MARTINS DA SILVA
11. MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO
12. CLÉIA ATAIDE QUEIROZ LUCENA
13. VILMA PAULINO MATOS

PARA DELEGADOS Á CONVENÇÃO REGIONAL

01. LUIZ PEREIRA DE LIMA
02. ALCIDES ALVES AMARAL

PARA SUPLENTES DE DELEGADOS

01. PAULO CESAR FERREIRA DE ARAÚJO
02. JOSÉ FERREIRA LIMA NETO

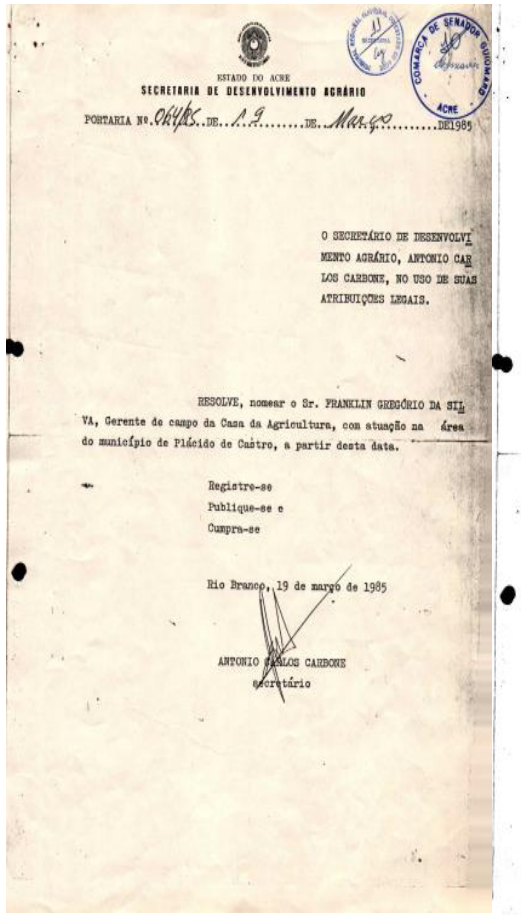

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 064/85 DE 19 DE Março DE 1985

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ANTONIO CARLOS CARBONE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE, nomear o Sr. FRANKLIN GREGÓRIO DA SILVA, Gerente de campo da Casa da Agricultura, com atuação na área do município de Plácido de Castro, a partir desta data.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Rio Branco, 19 de março de 1985

ANTONIO CARLOS CARBONE
Secretário

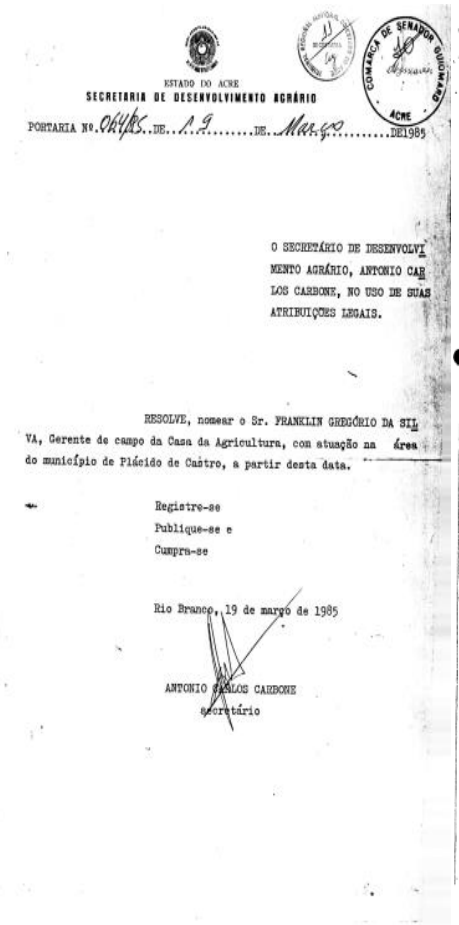

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 064/85 DE 19 DE Março DE 1985

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ANTONIO CARLOS CARBONE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE, nomear o Sr. FRANKLIN GREGÓRIO DA SILVA, Gerente de campo da Casa da Agricultura, com atuação na área do município de Plácido de Castro, a partir desta data.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Rio Branco, 19 de março de 1985

ANTONIO CARLOS CARBONE
Secretário

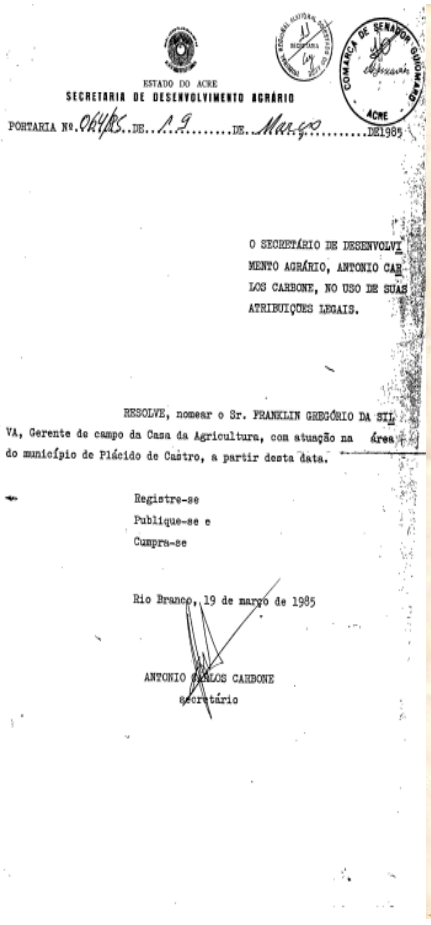

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 064/85 DE 19 DE Março DE 1985

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ANTONIO CARLOS CARBONE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE, nomear o Sr. FRANKLIN GREGÓRIO DA SILVA, Gerente de campo da Casa da Agricultura, com atuação na área do município de Plácido de Castro, a partir desta data.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Rio Branco, 19 de março de 1985

ANTONIO CARLOS CARBONE
Secretário

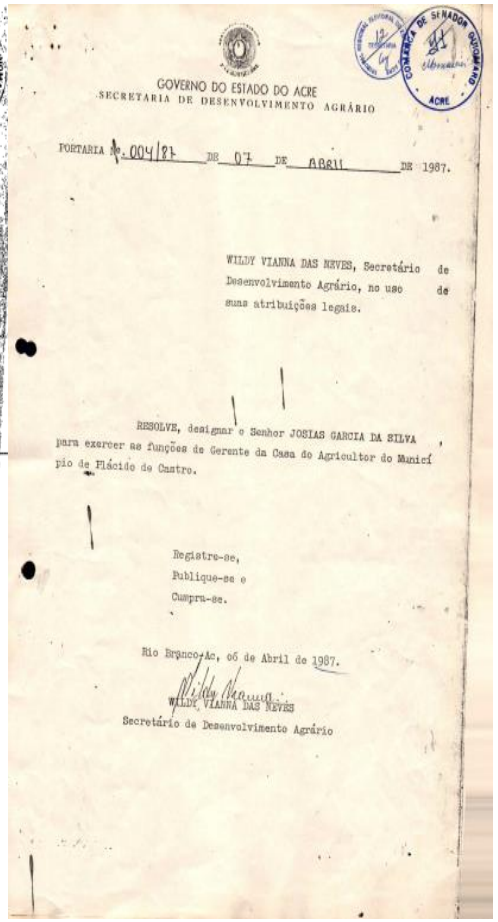

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 004/87 DE 07 DE ABRIL DE 1987.

WILDY VIANNA DAS NEVES, Secretário de Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE, designar o Senhor JOSIAS GARCIA DA SILVA para exercer as funções de Gerente da Casa do Agricultor do Município de Plácido de Castro.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Rio Branco-Ac, 06 de Abril de 1987.

WILDY VIANNA DAS NEVES
Secretário de Desenvolvimento Agrário

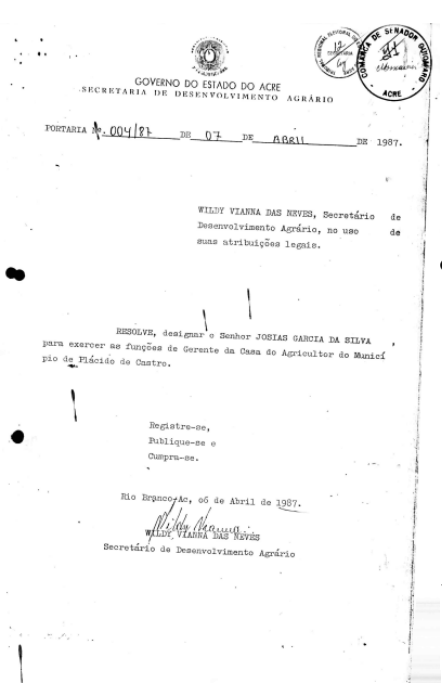

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº. 004/87 DE 07 DE ABRIL DE 1987.

WILDY VIANNA DAS NEVES, Secretário de Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE, designar o Senhor JOSIAS GARCIA DA SILVA para exercer as funções de Gerente da Casa do Agricultor do Município de Plácido de Castro.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Rio Branco-Ac, 06 de Abril de 1987.

WILDY VIANNA DAS NEVES
Secretário de Desenvolvimento Agrário

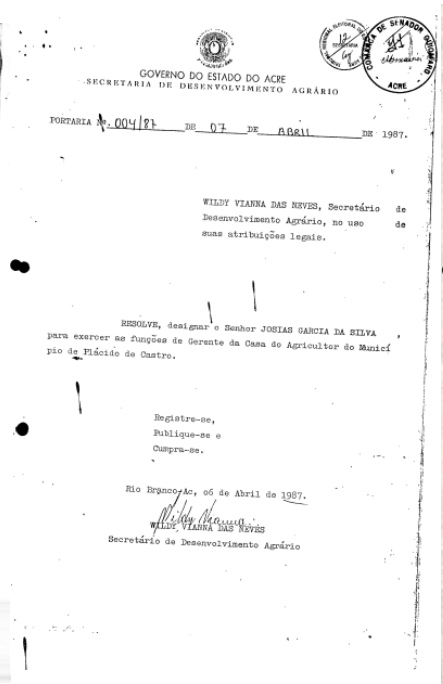

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº. 004/87 DE 07 DE ABRIL DE 1987.

WILDY VIANNA DAS NEVES, Secretário de Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE, designar o Senhor JOSIAS GARCIA DA SILVA para exercer as funções de Gerente da Casa do Agricultor do Município de Plácido de Castro.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Rio Branco-Ac, 06 de Abril de 1987.

WILDY VIANNA DAS NEVES
Secretário de Desenvolvimento Agrário

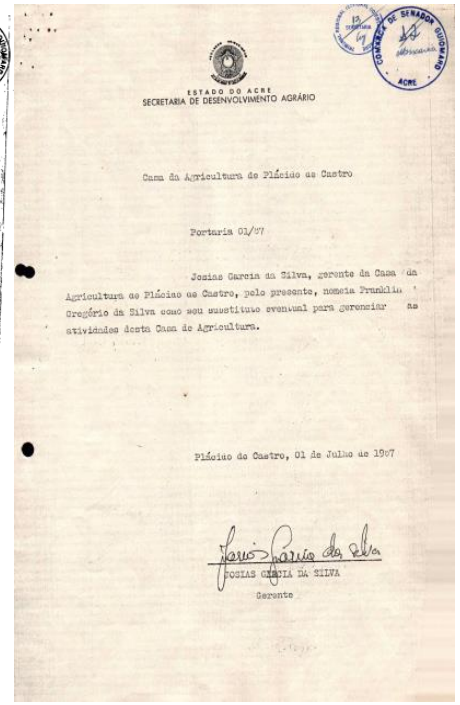

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Casa da Agricultura de Plácido de Castro

Portaria 01/87

Josias Garcia da Silva, gerente da Casa da Agricultura de Plácido de Castro, pelo presente, nomeia Franklin Gregório da Silva como seu substituto eventual para gerenciar as atividades dorta Casa de Agricultura.

Plácido de Castro, 01 de Julho de 1987

JOSIAS GARCIA DA SILVA
Gerente

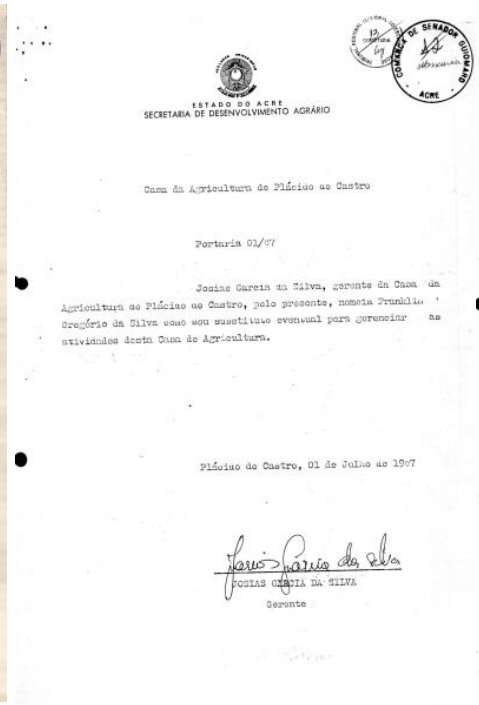

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Casa da Agricultura de Plácido de Castro

Portaria 01/87

Josias Garcia da Silva, gerente da Casa da Agricultura de Plácido de Castro, pelo presente, nomeia Franklin Gregório da Silva como seu substituto eventual para gerenciar as atividades dorta Casa de Agricultura.

Plácido de Castro, 01 de Julho de 1987

JOSIAS GARCIA DA SILVA
Gerente

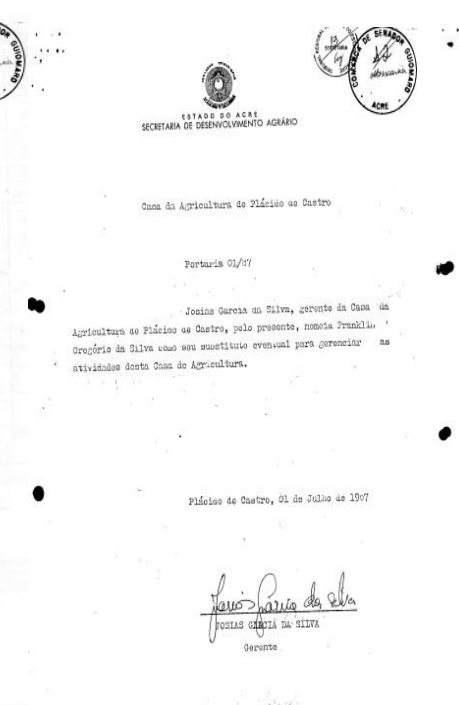

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Casa da Agricultura de Plácido de Castro

Portaria 01/87

Josias Garcia da Silva, gerente da Casa da Agricultura de Plácido de Castro, pelo presente, nomeia Franklin Gregório da Silva como seu substituto eventual para gerenciar as atividades dorta Casa de Agricultura.

Plácido de Castro, 01 de Julho de 1987

JOSIAS GARCIA DA SILVA
Gerente

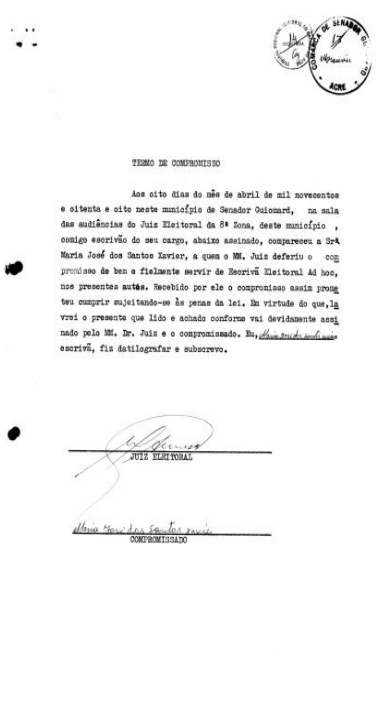

TERMO DE COMPROMISSO

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito neste município de Senador Guiomard, na sala das audiências do Juiz Eleitoral da 8ª Zona, deste município, comigo escrivão do seu cargo, abaixo assinado, compareceu a Srª Maria José dos Santos Xavier, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente servir de Escrivã Eleitoral Ad hoc, nos presentes autos. Recebido por ele o compromisso assim prometeu cumprir sujeitando-se às penas da lei. Em virtude do que, lavrei o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelo MM. Dr. Juiz e o compromissado. Eu, [illegible] escrivã, fiz datilografar e subscrevo.

JUIZ ELEITORAL

[illegible]
COMPROMISSADO

TERMO DE COMPROMISSO

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito neste município de Senador Guiomard, na sala das audiências do Juiz Eleitoral da 8ª Zona, deste município, comigo escrivão do seu cargo, abaixo assinado, compareceu a Srª Maria José dos Santos Xavier, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente servir de Escrivã Eleitoral Ad hoc, nos presentes autos. Recebido por ele o compromisso assim prometeu cumprir sujeitando-se às penas da lei. Em virtude do que, lavrei o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelo MM. Dr. Juiz e o compromissado. Eu, [illegible] escrivã, fiz datilografar e subscrevo.

JUIZ ELEITORAL

[illegible]
COMPROMISSADO

8ª ZONA ELEITORAL

PROCESSOS ANTIGOS

8ª ZONA ELEITORAL

PROCESSOS ANTIGOS

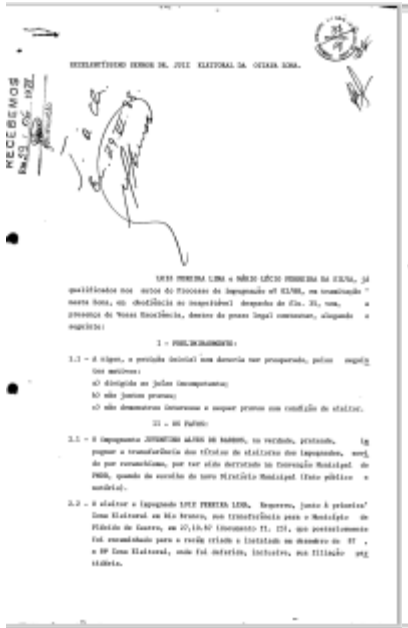

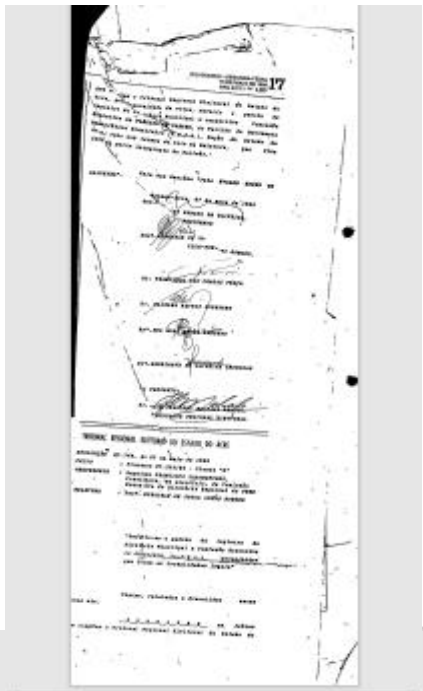

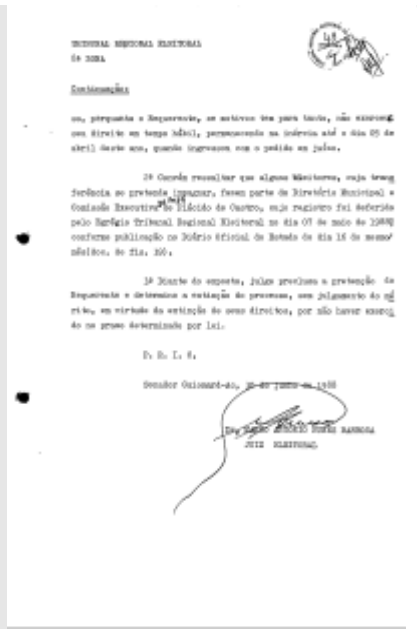

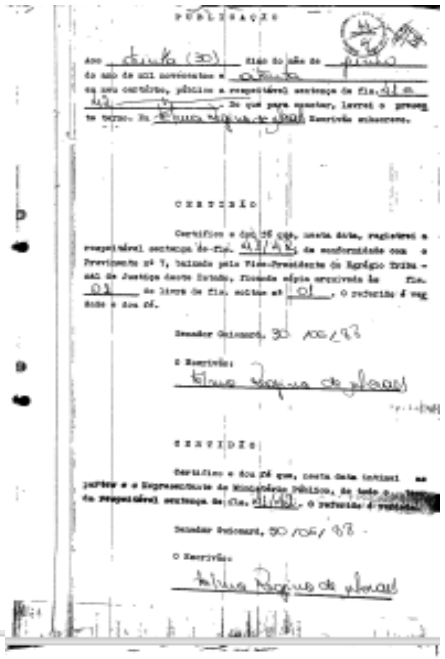

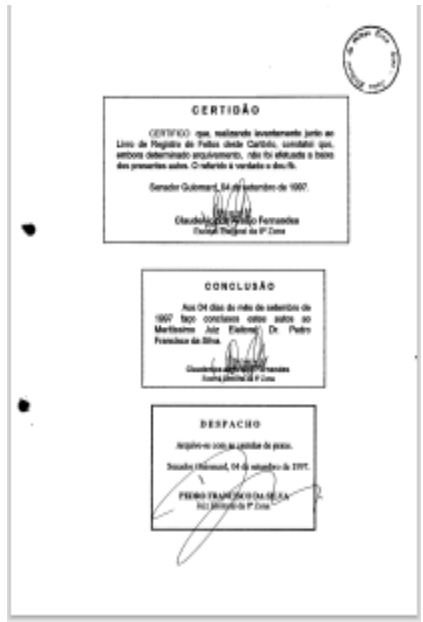

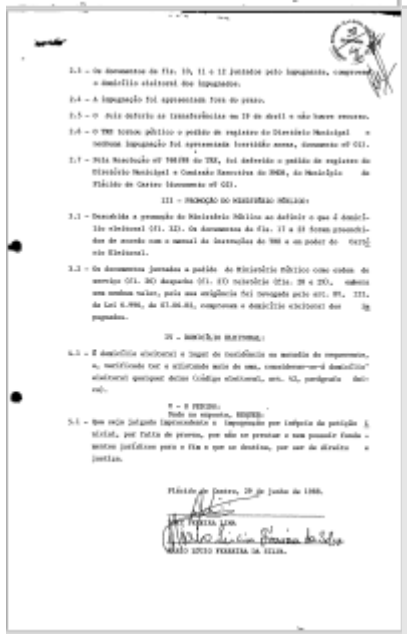

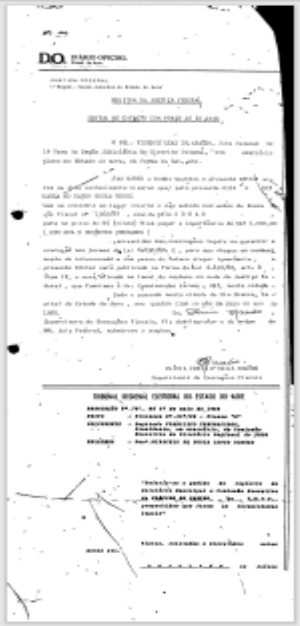

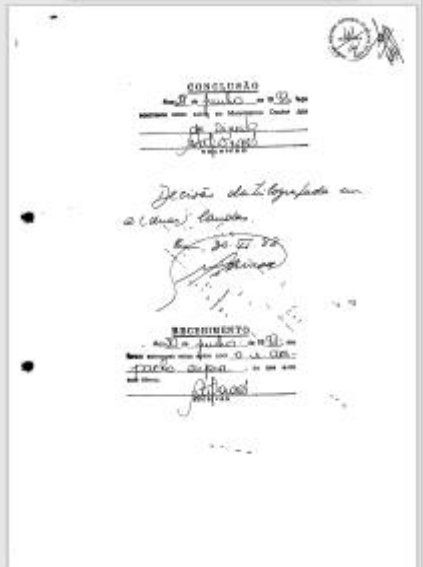

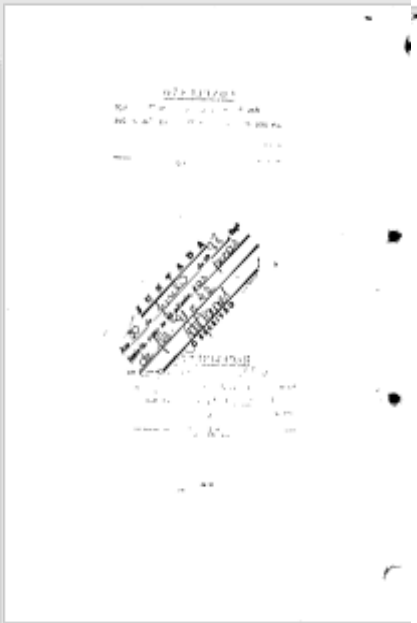

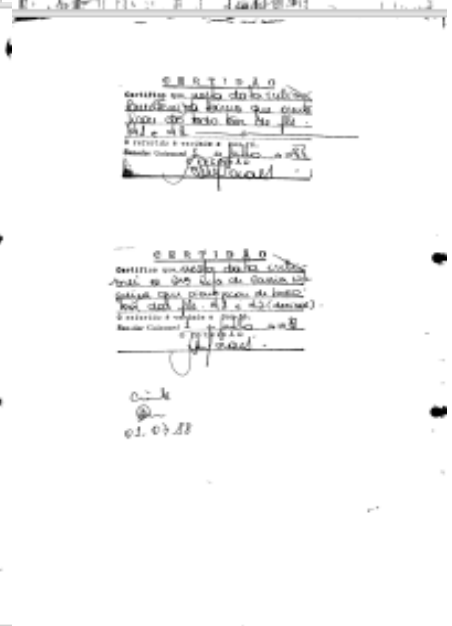

PROCESSOS ANTIGOS

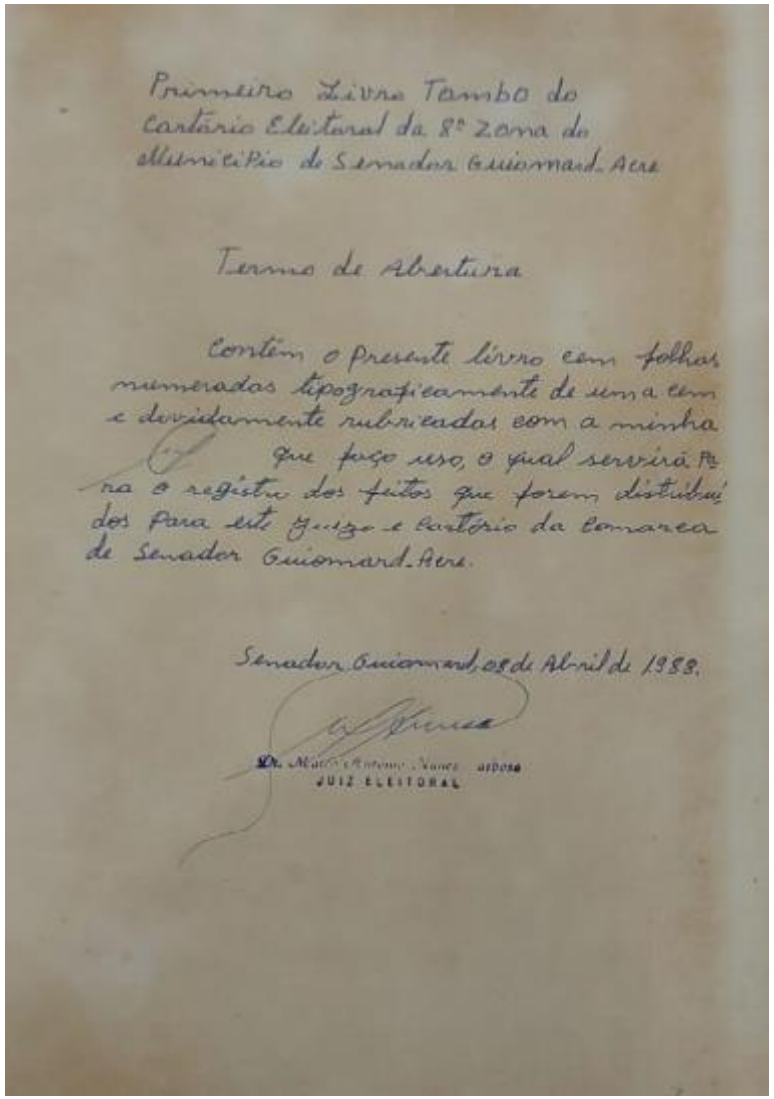

Primeiro Livro Tombo do
Cartório Eleitoral da 8ª Zona do
Município de Senador Guiomard. Acre

Termo de Abertura

Contém o presente livro com folhas
numeradas tipograficamente de uma a cem
e devidamente rubricadas com a minha
que faço uso, o qual servirá Pa
ra o registro dos feitos que forem distribuí
dos para este Juízo e Cartório da Comarca
de Senador Guiomard. Acre.

Senador Guiomard, 08 de Abril de 1988.

JUIZ ELEITORAL

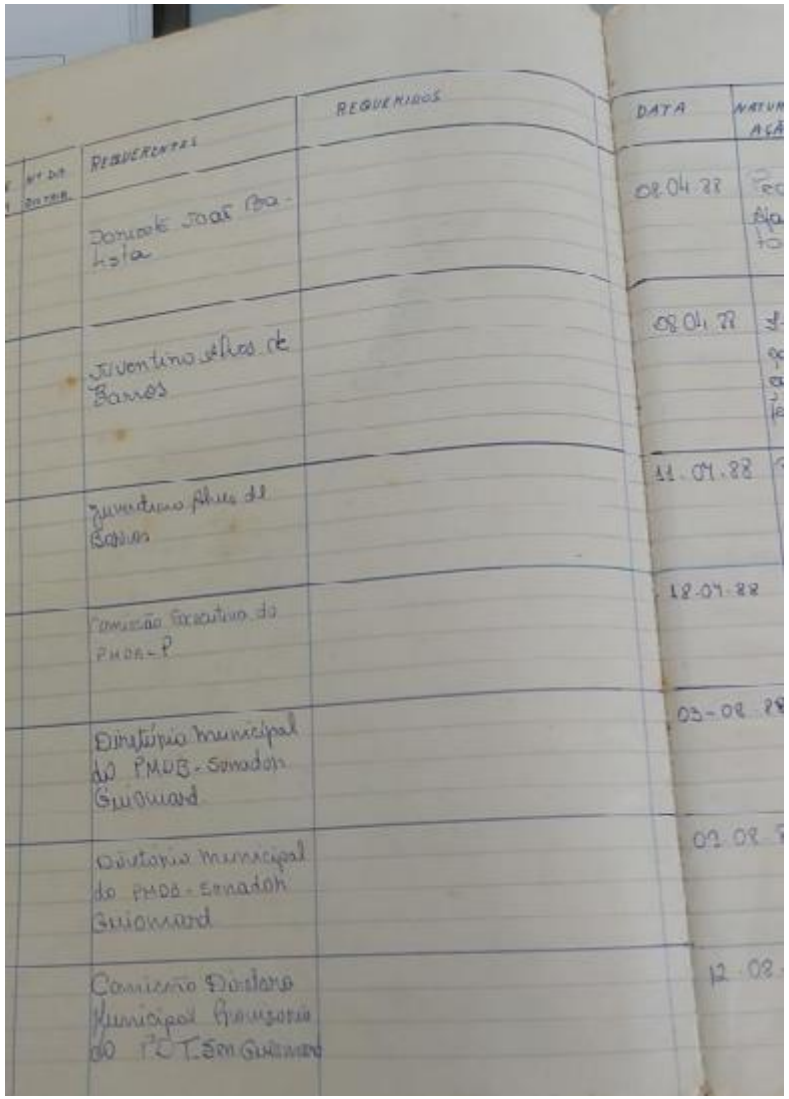

	REQUERENTES	REQUERIDOS	DATA	NATUR AÇÃ
	Donizete Joaõ Batista		08.04.88	
	Juventino Alves de Barros		08.04.88	
	Juventino Alves de Barros		11.07.88	
	Comissão Executiva do PMDB-P		18.07.88	
	Diretório municipal do PMDB-Senador Guiomard		03-08	
	Diretório municipal do PMDB-Senador Guiomard		02.08	
	Comissão Diretora Municipal Provisoria do P.T.B Sen Guiomard		12.08	

9ª ZONA ELEITORAL

Parte da cidade de Rio Branco e o município do Bujari compõe a 9ª Zona Eleitoral, cuja a sede funciona na Alameda Miguel Ferrante, n. 303, Bairro Portal da Amazônia, atendendo 135.805 eleitores de Rio Branco e 9.035 do Bujari, aptos a participar das eleições. Rio Branco é a capital do estado do Acre, a maior e mais populosa cidade enquanto o Bujari se destaca pelas belezas naturais, forte agricultura de subsistência e belezas naturais.

Memória

Rio Branco e Bujari

Com uma população estimada em 419.452 pessoas, Rio Branco é a capital do Estado do Acre. A cidade comporta duas zonas eleitorais, a 1ª e 9ª. A maior cidade do Estado, possui um colégio eleitoral muito importante para quem pretende alçar uma projeção política mais robusta.

A cidade de Rio Branco nasceu no Seringal Volta da Empresa, por Neutel Maia. Elevada a categoria de Vila Volta da empresa pelo Decreto do Prefeito n. 3, de 22 de agosto de 1904, tornou-se capital do estado do território pelo Decreto Federal n. 14.383, de 01 de outubro de 1929.

O nome da cidade é uma homenagem ao Barão de Rio Branco, responsável pelas tratativas no Tratado de Petrópolis, no qual ficou acertado que o Brasil indenizaria a Bolívia com 02 (dois) milhões de libras esterlinas e permutaria áreas de terra na fronteira com o Mato Grosso, dando início também à construção da estrada de ferro Madeira-Mamoré.

Rio Branco á uma cidade vibrante, conhecida por sua gastronomia diversificada, uma miscelânea de cores e sabores, fruto da influência de diversas culturas. Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Bujari, pela Lei Estadual nº 1031, de 28 de abril de 1992, alterado pela Lei Estadual nº 1066, de 9 de dezembro de 1992, que o desmembrou de Rio Branco, assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. A cidade tem como origem o extrativismo vegetal, pois se originou de uma colocação de seringas que pertenciam ao Seringal Empreza, fundado pelo cearense Neutel Maia, em 28 de dezembro de 1882. A cidade é passagem obrigatória para quem pretende adentrar no interior do Acre pela BR 364.

A cidade cultiva um modo de vida pacato com atrações turísticas gastronômicas reconhecida pelos munícipes vizinhos.

M E M Ó R I A

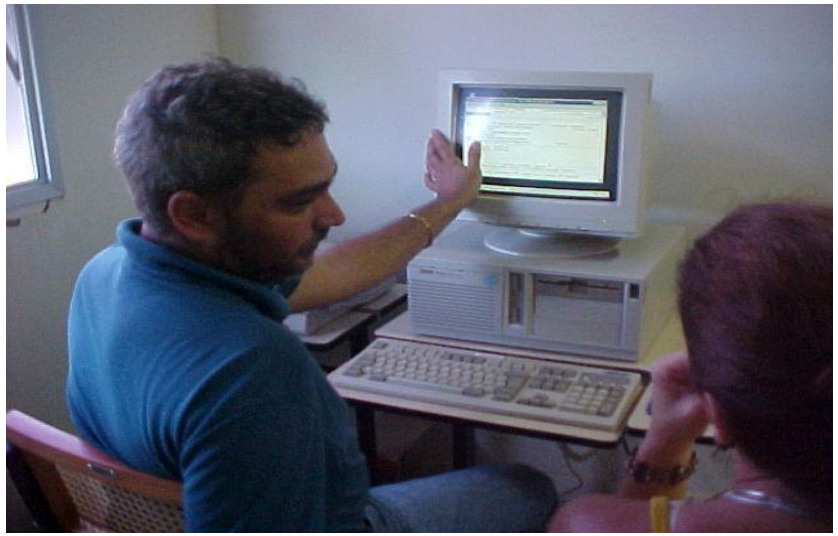

Memória

Zonas Eleitorais

TRE – ACRE

Trabalho de resgate da história das zonas eleitorais do Acre ém atendimento ao preconizado pelo Manual de Gestão de Memória da Justiça Eleitoral

Procedimento SEI n. 0001051-37.2021.6.01.8000